



TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO N.º 13/2013 - AUDIT
RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 09/14 - 2.ª S

AUDITORIA
ATIVIDADE DO FUNDO DE REABILITAÇÃO E
CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Departamento de Auditoria II

Abril de 2014



Tribunal de Contas

AUDITORIA

ATIVIDADE DO FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

PROCESSO N.º 13/2013 – AUDIT

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA II

ABRIL DE 2014



ÍNDICE

SUMÁRIO	7
1 – INTRODUÇÃO.....	9
2 – OBJETIVO, ÂMBITO E MÉTODO	12
3 – OBSERVAÇÕES	14
3.1 – Atividade financeira	14
3.1.1 – Prestação de contas e sistema contabilístico.....	14
3.1.2 – Cumprimento da unidade da tesouraria do Estado.....	16
3.1.3 – Exame da execução orçamental	16
3.1.3.1 – Alterações orçamentais	17
3.1.3.2 – Receita resultante da alienação de imóveis do Estado.....	18
3.1.3.3 – Receita decorrente da aplicação do princípio da onerosidade.....	18
3.1.3.4 – Receitas e despesas relativas a aplicações financeiras	21
3.1.3.5 – Despesas de financiamento das operações de intervenção em imóveis.....	24
3.1.3.6 – Outras despesas.....	25
3.2 – Atividade de financiamento.....	26
3.2.1 – Organização, gestão e apreciação das candidaturas	26
3.2.1.1 – Sistema de gestão de candidaturas	26
3.2.1.2 – Organização dos processos.....	27
3.2.1.3 – Procedimentos de apreciação e de aprovação das candidaturas.....	27
3.2.1.4 – Procedimentos de controlo da execução dos contratos de financiamento	29
3.2.2 – Exame dos processos das candidaturas.....	30
3.2.2.1 – Candidaturas em apreciação ou aprovadas sem contrato de financiamento	30
3.2.2.2 – Candidaturas não admitidas ou recusadas	32
3.2.2.3 – Candidaturas com contrato de financiamento	35
3.2.3 – Intervenção das unidades de gestão patrimonial	37
3.3 – Eficácia do sistema de gestão e controlo	39
4 – CONCLUSÕES	41
5 – RECOMENDAÇÕES	43
6 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	45
7 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	46
8 – EMOLUMENTOS.....	46
9 – DECISÃO	47

ANEXOS	49
Anexo 1 – Orçamento inicial e alterações orçamentais	51
Anexo 2 – Fluxos de Caixa	52
Anexo 3 – Exercício do contraditório – Apreciação das respostas	55
Anexo 4 – Exercício do contraditório – Respostas das entidades	61

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Sinopse dos métodos de auditoria adotados por domínio de atividade.....	13
Quadro 2 – Demonstração Numérica	15
Quadro 3 – Execução orçamental do FRCP – Informação reportada através do SIGO	16
Quadro 4 – Alterações orçamentais da competência do Ministro das Finanças	17
Quadro 5 – Implementação do princípio da onerosidade – anos de 2010 a 2012.....	19
Quadro 6 – Princípio da onerosidade – previsão e execução da receita afeta ao FRCP	19
Quadro 7 – Disponibilidades do FRCP no final de cada ano.....	22
Quadro 8 – Contabilização dos juros dos CEDIC.....	23
Quadro 9 – Contabilização da despesa com contratos financiados	24
Quadro 10 – Situação das candidaturas apresentadas ao FRCP	26
Quadro 11 - Execução dos Contratos de Financiamento	35
Quadro 12 – Intervenção das UGP – Síntese dos resultados do questionário	37
Quadro 13 – Sistema de controlo – Resumo dos pontos fortes e fracos	40



RELAÇÃO DE SIGLAS

Sigla	Designação
CCGP	Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial
CEDIC	Certificado Especial de Dívida Pública de Curto Prazo
CF	Contrato de Financiamento
CPCV	Contrato de Promessa de Compra e Venda
CT	Contabilidade do Tesouro
DGO	Direção-Geral do Orçamento
DGTF	Direção-Geral do Tesouro e Finanças
DLEO	Decreto-Lei de Execução Orçamental
EPE	Entidade Pública Empresarial
FRCP	Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
OE	Orçamento do Estado
PGPI	Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
RCM	Resolução de Conselho de Ministros
SET	Secretário de Estado do Tesouro
SETF	Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças
SIGO	Sistema de Informação de Gestão Orçamental
SIIE	Sistema de Informação dos Imóveis do Estado
UGP	Unidade de Gestão Patrimonial



FICHA TÉCNICA

Ficha Técnica	
Coordenação Geral	<i>Luís Filipe Simões</i>
Coordenação Técnica	<i>Maria João Caldas</i>
Equipa de Auditoria	<i>Maria Umbelina Pires</i>
	<i>Frederico Hugo Pinto</i>
	<i>Dina Maria Machado</i>



SUMÁRIO

O Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial foi criado em 2009 para financiar a reabilitação e conservação de imóveis do Estado. Porém, até final de 2012, o Fundo recebeu 147 candidaturas mas apenas financiou intervenções em quatro imóveis, com € 1,3 milhões, apesar de deter mais € 44 milhões de disponibilidades. Perante o reduzido financiamento concedido face às necessidades identificadas e às candidaturas apresentadas, o Tribunal decidiu auditar a atividade do Fundo nesse período (2009 a 2012).

A auditoria, de cujos resultados o presente relatório dá conta, centrou-se na apreciação da legalidade, regularidade, eficiência e eficácia da gestão do Fundo incluindo as competências exercidas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças. A metodologia adotada para a recolha de evidência de auditoria incluiu entrevistas a responsáveis, análises documentais e exame de amostras estatisticamente representativas, designadamente a 49% das candidaturas (72).

As principais conclusões são as seguintes:

- Falta de rigor e insuficiências em matéria de prestação de contas e de regularidade.
- Prestação de contas não suportada, como deveria acontecer, por contabilidade patrimonial.
- Contabilização orçamental deficiente e inapropriada, contrariando princípios e regras orçamentais, princípios da execução orçamental e o regime legal de contabilização das receitas do Estado ao arrepio, aliás, de recomendações do Tribunal, designadamente no que respeita à parte das receitas resultantes da alienação e do arrendamento de imóveis do Estado consignada ao Fundo e às receitas e despesas relativas a aplicações financeiras.
- Contributo diminuto do Fundo para a reabilitação e conservação de imóveis do Estado.
- Manifesta ineficácia do Fundo para a qual concorre o inadequado sistema de gestão das candidaturas, a falta de manual de apoio para a sua correta instrução, a deficiente organização documental dos processos e o incumprimento sistemático dos prazos legais para apreciação de candidaturas e para celebração de contratos de financiamento.

As conclusões referidas (*vide 4*) suscitaram a formulação de um conjunto de recomendações (*vide 5*) dirigidas às entidades responsáveis visando a correção das insuficiências reportadas.

As observações detalhadas da auditoria, bem como as conclusões e recomendações, foram sujeitas a contraditório tendo as respostas recebidas sido apreciadas (*Anexo 3*) e tomadas em consideração. Dando total amplitude ao exercício do contraditório as respostas das entidades foram integradas no presente relatório (*Anexo 4*).

7/6/20



1 – INTRODUÇÃO

No domínio de controlo do património público, o Tribunal de Contas confere especial importância à gestão do património imobiliário.

O regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, tem por objetivos “(...) disciplinar, adequadamente, o uso mais eficiente dos recursos públicos, proporcionando racionalidade e rendibilidade nas operações patrimoniais e, conseqüentemente, um reforço da eficácia e rigor financeiros”. Para concretizar esses objetivos foi aprovado o Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado (PGPI) pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 162/2008, de 24 de outubro, visando promover “(...) não apenas a eficiência na administração dos bens imóveis do Estado mas também a adequação da gestão imobiliária às orientações da política económica e financeira (...)”.

Um dos eixos de atuação do PGPI¹ (conservação e reabilitação) determinou a criação do **Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP)**, no âmbito do Ministério das Finanças, tendo por objeto o financiamento das operações de reabilitação e de conservação dos imóveis do Estado. O preâmbulo do diploma de criação do FRCP² – Decreto-Lei n.º 24/2009 de 21 de janeiro – refere que: “A constituição de um fundo para reabilitação e conservação do património imobiliário do Estado é necessária dada a natureza dos imóveis que se integram num número significativo de entidades e serviços públicos, parte dos quais identificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público e, em casos significativos, inseridos em zonas críticas centrais de variados centros urbanos, que importa reabilitar e dinamizar”.

Criado em 2009 e detendo € 44 milhões de disponibilidades no final de 2012, o FRCP recebeu 147 candidaturas e financiou com € 1,3 milhões operações de intervenção em apenas quatro imóveis.

A realização da presente auditoria visou habilitar o Tribunal a emitir uma opinião sobre a legalidade, a regularidade, a eficiência e a eficácia da gestão do FRCP perante o reduzido financiamento concedido face às necessidades de conservação e reabilitação de imóveis identificadas e às candidaturas apresentadas.

O diploma de criação do FRCP estabelece:

- o regime jurídico do Fundo, designadamente no que respeita à sua natureza jurídica, objeto e finalidades, capital, fontes de financiamento e órgãos de direção, fiscalização e controlo;
- que, por portaria do Ministro das Finanças³, seriam definidas as condições de financiamento das operações do FRCP e aprovado o respetivo regulamento de gestão – concretizado pela Portaria n.º 293/2009, de 24 de março (doravante designado por Regulamento).

¹ O PGPI assenta nos seguintes eixos de atuação: inventariação, regularização jurídica dos imóveis, regime de utilização, programação da ocupação, conservação e reabilitação, gestão do domínio público e acompanhamento e controlo da execução. Para cada eixo o PGPI definiu os objetivos, as ações a desenvolver e a calendarização.

² Nos termos do Ponto II B) n.º 5.2.3 da RCM n.º 162/2008.

³ Nos termos dos artigos 2.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 24/2009.

O FRCP tem a natureza de património autónomo sem personalidade jurídica, dotado de autonomia administrativa e financeira¹ e tem como objeto e finalidade financiar, a fundo perdido, operações de recuperação, reconstrução, reabilitação e conservação dos imóveis da propriedade do Estado².

A gestão do FRCP cabe a uma comissão diretiva, composta por três membros, à qual compete efetuar as operações necessárias à realização do objeto do Fundo, designadamente:

- a seleção das operações de recuperação, reconstrução, reabilitação e conservação de imóveis a financiar³;
- as relações com o Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial (CCGP)⁴, as unidades de gestão patrimonial (UGP)⁵, os serviços utilizadores dos imóveis e a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF)⁶.

A presidência do Fundo cabe, por inerência, ao responsável pela DGTF sendo os restantes membros da Comissão Diretiva nomeados através de despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças⁷, para mandatos de três anos, sem auferir remuneração pelo exercício dessas funções⁸.

O Fundo funciona junto da DGTF, a qual assegura o apoio técnico, logístico e administrativo à Comissão Diretiva. Para além disso, a DGTF procede à gestão de tesouraria e de outros eventuais ativos financeiros do Fundo centralizando as receitas, processando as despesas e aplicando as disponibilidades de forma a maximizar a sua capitalização através da programação financeira aprovada pela comissão diretiva.

Podem ser objeto de financiamento as operações de intervenção cujo orçamento global estimado não seja inferior a € 100.000,00, salvo obras urgentes ou prioritárias face à gravidade extrema das deficiências de solidez, segurança e salubridade do imóvel ou à sua especial localização⁹. Em regra, a comparticipação financeira do FRCP não excede 80% do custo estimado da operação, só podendo ser atribuída uma comparticipação superior¹⁰ no caso de candidaturas consideradas prioritárias.

São beneficiários de financiamento do FRCP os serviços utilizadores dos imóveis da propriedade do Estado que apresentem a respetiva candidatura, na sequência dos planos de conservação e reabilitação relativos aos imóveis que lhe estão afetos, elaborados em cumprimento do disposto no PGPI¹¹.

¹ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 24/2009 e do artigo 1.º do Regulamento.

² Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24/2009 e do artigo 1.º do Regulamento.

³ Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 24/2009 e do artigo 2.º do Regulamento.

⁴ Nos termos do Ponto 7.2 do PGPI e do artigo 1.º da Portaria n.º 34-A/2009, de 15 de janeiro, compete ao CCGP coordenar e acompanhar a execução do Programa.

⁵ O PGPI (ponto 7.1) atribui às UGP, em articulação com a DGTF, funções de acompanhamento e controlo da execução do Programa e determina que as referidas unidades funcionem junto das secretarias-gerais de cada ministério ou dos serviços que, nos termos das respetivas leis orgânicas, disponham de competências sobre a gestão patrimonial.

⁶ Nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento.

⁷ Os membros da Comissão Diretiva foram nomeados através dos despachos n.º 558/2009 - SETF, de 16 de junho, n.º 589/2010 - SETF, de 18 de junho, n.º 1544/2011 - SETF, de 25 de novembro, e n.º 221/2013 - SET, de 31 de janeiro.

⁸ Nos termos do artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 24/2009 e do artigo 2.º do Regulamento.

⁹ Nos termos do artigo 4.º do Regulamento.

¹⁰ Nos termos do artigo 9.º conjugado com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento.

¹¹ Nos termos do artigo 4.º do Regulamento.



Compete a cada UGP apresentar ao FRCP as candidaturas dos organismos do respetivo ministério, bem como efetuar o acompanhamento e controlo da execução dos contratos de financiamento¹. A apreciação e aprovação das candidaturas, bem como a outorga dos contratos de financiamento incumbem à Comissão Diretiva do Fundo².

O controlo e a fiscalização da gestão do FRCP³ compete à Inspeção-Geral de Finanças que emite Parecer sobre o relatório de gestão e contas antes da sua aprovação pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

Para além do capital inicial de € 10 milhões, integralmente subscrito pelo Estado, através da DGTF, o regime do FRCP prevê as seguintes fontes de financiamento⁴:

- até 50% das receitas resultantes da alienação de bens imóveis do Estado, a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, sem prejuízo das afetações de receita previstas na lei;
- contrapartidas recebidas em virtude da implementação do princípio da onerosidade previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças;
- comissões ou outros proveitos obtidos em resultado da sua atividade;
- rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- quaisquer outros meios financeiros atribuídos ou consignados ao Fundo.

Por sua vez, as despesas a assumir pelo FRCP são as resultantes dos encargos decorrentes do Decreto-Lei n.º 24/2009 e as efetuadas pela DGTF para adquirir os bens e serviços que se mostrem necessários ao funcionamento do Fundo⁵.

¹ Nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, e 11.º do Regulamento.

² Nos termos dos artigos 7.º, 9.º e 10.º do Regulamento.

³ Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades, designadamente as competências de fiscalização e controlo atribuídas ao Tribunal de Contas pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

⁴ Nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2009.

⁵ Nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 24/2009.

2 – OBJETIVO, ÂMBITO E MÉTODO

A auditoria visou o exame da legalidade, regularidade, eficiência e eficácia da gestão do FRCP. Essa gestão compreende, por um lado, a atividade financeira nos domínios das receitas, das despesas e da tesouraria incluindo os procedimentos de contabilização das respetivas operações e, por outro, a atividade de financiamento das operações de intervenção em imóveis do Estado, incluindo os procedimentos de apreciação das candidaturas e a celebração dos contratos de financiamento.

Os fatores de risco mais importantes identificados foram os seguintes:

O sistema de controlo interno instituído para a gestão do FRCP não ser adequado.
O sistema contabilístico não ser apropriado.
O sistema de gestão de candidaturas não conter toda a informação relevante para o processo de decisão.
Os critérios definidos para a admissão, apreciação e aprovação das candidaturas não serem adequados à luz dos objetivos do FRCP.
O clausulado dos Contratos de Financiamento (CF) não ser apropriado face aos interesses funcionais/institucionais das partes (penalidades por incumprimento).
A informação sobre a execução física e financeira dos CF não ser fiável e integral.

A auditoria procurou obter resposta para as questões seguintes:

- a atividade financeira do FRCP é legal e regular?
- o financiamento de operações de reabilitação e conservação patrimonial pelo Fundo é legal, regular, eficiente e eficaz, ao nível dos procedimentos de decisão sobre as candidaturas e do acompanhamento da execução?

A auditoria foi realizada em 2013, incidiu sobre o FRCP e a DGTF em virtude das respetivas competências na gestão, contabilização e controlo das receitas e despesas do Fundo e abrangeu a atividade do FRCP desde a sua criação, em 2009, até 31 de dezembro de 2012.

Foram observados os métodos e técnicas constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas e tomados em conta os procedimentos e normas de auditoria internacionalmente aceites.

O exame do sistema de gestão e controlo do FRCP visou determinar a extensão adequada dos testes substantivos e identificar, através dos pontos fortes e fracos detetados, áreas ou pontos-chave a examinar com maior detalhe. A metodologia adotada para a recolha de evidência de auditoria, que se explicita de forma mais detalhada no quadro seguinte, incluiu a seleção de amostras estatisticamente representativas de forma a sustentar as apreciações do Tribunal. Consequentemente foram examinadas 30 das 145 operações de afetação de receita da alienação de imóveis, todas as operações de afetação de receita da aplicação do princípio da onerosidade, todas as operações relativas a aplicações financeiras em títulos da dívida pública, todas as operações de despesa e 72 dos 147 processos de candidatura a comparticipação do Fundo – *vide Quadro 1*.



Quadro 1 – Sinopse dos métodos de auditoria adotados por domínio de atividade

Atividade Financeira do FRCP	
Sistemas e procedimentos contabilísticos	Entrevistas estruturadas com base em questionários. Observação da execução de procedimentos.
Orçamento inicial e alterações orçamentais	Foram examinadas dotações iniciais e alterações orçamentais registadas no Sistema de Informação de Gestão Orçamental (SIGO), informação prestada à Direção-Geral do Orçamento (DGO) para aprovação das alterações, documentação de suporte à contabilização e movimentação registada na contabilidade do Tesouro.
Receita da alienação de imóveis	A evidência de auditoria foi recolhida através da realização de testes substantivos a uma amostra aleatória de 30 notas de receita ¹ . Para as situações selecionadas procedeu-se ao confronto entre a informação fornecida pela DGTF sobre as alienações efetuadas em cada ano e a forma de afetação da respetiva receita ² , a execução orçamental do FRCP registada no SIGO e o teor do despacho de afetação dessa receita ao Fundo.
Receita da aplicação do princípio da onerosidade	A aplicação do princípio da onerosidade limitou-se às contrapartidas pagas por serviços do Ministério das Finanças, cujos montantes foram definidos por despacho, pelo que foram examinados os despachos em causa e verificados os procedimentos de contabilização da receita, bem como a respetiva movimentação registada na contabilidade do Tesouro.
Aplicações financeiras em títulos da dívida pública³	Foi examinada a contabilização da subscrição e do reembolso das aplicações bem como dos respetivos juros. Face à renovação das aplicações (em regra) foram examinadas todas as subscrições efetuadas (incluindo as renovações) através do confronto entre as certidões emitidas pelo IGCP (com identificação dos títulos na posse do FRCP no final de cada ano), a movimentação registada na contabilidade do Tesouro e a execução orçamental do FRCP registada no SIGO.
Despesas de financiamento de operações de intervenção em imóveis	Foram examinadas todas as despesas pagas pelo FRCP e efetuado o confronto entre a execução orçamental registada no SIGO, a informação constante do processo de candidatura e do contrato de financiamento, a documentação de suporte à contabilização e a movimentação registada na contabilidade do Tesouro.
Outras despesas	Foram examinadas todas as despesas pagas pelo FRCP e efetuado o confronto entre a execução orçamental registada no SIGO, a documentação de suporte à contabilização e a movimentação registada na contabilidade do Tesouro.
Atividade de Financiamento das operações de intervenção em imóveis do Estado	
Sistema de gestão candidaturas e procedimentos de controlo	Entrevistas estruturadas com base em questionários. Observação da execução de procedimentos. Exame da informação registada no sistema/aplicação. Testes de conformidade à informação existente no sistema/aplicação.
Candidaturas apresentadas⁴ e processo de decisão da comissão diretiva do Fundo	Para apreciar a legalidade, regularidade, eficiência e eficácia da atividade desenvolvida pelo Fundo foram constituídas duas amostras aleatórias, uma de 30 processos das 81 candidaturas não admitidas/recusadas e outra de 30 processos das 54 em apreciação ou aprovadas a aguardar celebração do respetivo contrato de financiamento (CF). Foram ainda examinados todos os processos de candidaturas com CF, por serem apenas 12. A evidência de auditoria foi recolhida através da análise documental dos correspondentes processos e das atas das reuniões da comissão diretiva do FRCP ⁵ .
Acompanhamento e controlo da execução dos CF	Cabe às UGP informar a comissão diretiva do Fundo sobre o cumprimento das fases do projeto, bem como verificar a conclusão da obra e o cumprimento das condições estabelecidas no projeto e no contrato. A auditoria identificou os procedimentos instituídos pela comissão diretiva para se certificar da tempestividade e fiabilidade das informações prestada pelas UGP, bem como os procedimentos adotados por estas unidades para o acompanhamento e controlo da execução dos CF celebrados. Foi ainda examinada informação obtida das UGP referente às candidaturas selecionadas através das referidas amostras sobre o cumprimento dos prazos dos atos da sua responsabilidade e os procedimentos instituídos para elaborar as candidaturas, instruir os respetivos processos e assegurar o adequado controlo do cumprimento do projeto de execução da obra.

¹ De um total de 145.

² Informação também utilizada no âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado para habilitar o Tribunal a emitir uma opinião sobre as operações imobiliárias realizadas e os procedimentos adotados para a sua contabilização.

³ Nos termos do Regulamento do FRCP (aprovado pela Portaria n.º 293/2009, de 24 de março) cabe à DGTF a gestão de tesouraria do Fundo aplicando as respetivas disponibilidades, por meio de uma conta aberta especificamente para o efeito na Agência de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público – IGCP, EPE (IGCP), de forma a maximizar a sua capitalização através da programação financeira aprovada pela comissão diretiva.

⁴ Situação das candidaturas em 11 de março de 2013 – informação do FRCP e da DGTF obtida na fase de planeamento.

⁵ Foram aprovadas 27 atas, em 2009 (2), 2010 (4), 2011 (8) e 2012 (13).

3 – OBSERVAÇÕES

3.1 – ATIVIDADE FINANCEIRA

3.1.1 – Prestação de contas e sistema contabilístico

A Lei de Bases da Contabilidade Pública determina que: “O sistema de contabilidade dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira será digráfico e moldado no Plano Oficial de Contabilidade (POC), no plano de contas especialmente aplicável às instituições bancárias ou ainda noutro plano de contas oficial adequado”¹. Por sua vez os sucessivos decretos-leis de execução orçamental têm imposto aos serviços da administração central a obrigação de adotar o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP)².

O FRCP deve prestar contas ao Tribunal de Contas nos termos das instruções³ para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP e planos sectoriais. Porém, as operações realizadas pelo FRCP de 2010 a 2012 não foram registadas em contabilidade patrimonial, não estando os documentos de prestação de contas daqueles anos suportados por lançamentos contabilísticos nas respetivas contas patrimoniais. Com efeito, a Comissão Diretiva do FRCP elaborou os respetivos balanços, demonstrações de resultados e fluxos de caixa com base nos documentos que sustentam a informação de execução orçamental reportada através do SIGO. Esses documentos integram os correspondentes Relatórios de Gestão e Contas do Fundo aprovados pelo Ministro das Finanças, após parecer da Inspeção-Geral de Finanças⁴.

Essa deficiência é suscetível de ser corrigida em 2013 com a implementação da solução de Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado (GeRFiP) que permite o registo contabilístico dos processos administrativos e financeiros do FRCP segundo as regras do POCP.

Para além dessa deficiência, do exame aos documentos de prestação de contas de 2010 a 2012, conclui-se o seguinte:

- Os quadros comparativos dos balanços e demonstrações de resultados que constam dos relatórios de gestão e contas de 2011 e de 2012 evidenciam alterações efetuadas nas contas de acréscimos de custos e de proveitos com impacto nos resultados dos exercícios de 2010 e de 2011 (mais € 1,9 milhões) sem que os documentos retificados tivessem sido remetidos ao Tribunal.
- Os saldos de disponibilidades inscritos nos balanços (€ 44 milhões no final de 2012) são muito superiores aos correspondentes saldos inscritos nos fluxos de caixa (€ 3,4 milhões) por nestes documentos (e nos de controlo orçamental) as aplicações em certificados especiais de dívida pública de curto prazo (CEDIC) terem sido registadas em despesa com ativos financeiros (e as respetivas amortizações em receita) – *vide 3.1.3.4*.

¹ Nos termos do artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro.

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, e aplicável a todos os organismos do sector público administrativo, nos termos do artigo 11.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

³ Instrução n.º 1/2004 - 2.ª Secção, publicada no n.º 38 da II Série do DR em 14 de fevereiro de 2004.

⁴ Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento.



- O registo de € 22,7 milhões nos fluxos de caixa de 2010 como saldo da gerência anterior não é consistente com a correspondente declaração de saldo de abertura nulo, nem com o recebimento dessa verba pelo FRCP ter, de facto, ocorrido em 8 de novembro de 2010.
- A parte das receitas resultantes da alienação e do arrendamento de imóveis do Estado que, nos termos legais, foi consignada ao FRCP tem sido objeto de deficiente contabilização orçamental, com a DGTF (entidade administradora dessas receitas) a entregar as respetivas verbas ao Fundo (entidade beneficiária) através de transferências extraorçamentais, quando as deveria registar como receita do Estado e só depois entregar ao FRCP, através de transferências do Orçamento do Estado (OE). Esta situação contraria os princípios e as regras orçamentais da unidade e universalidade, da não consignação e da especificação¹, princípios da execução orçamental² e o regime legal de contabilização das receitas do Estado³, além de recomendações reiteradas pelo Tribunal – **vide 3.1.3.2 e 3.1.3.3**.
- As receitas obtidas com aplicações em CEDIC (juros) têm sido objeto de deficiente e parcial contabilização; deficiente, pelo registo do rendimento líquido em receita (desrespeitando o princípio da não compensação⁴) quando deveria ter-se registado o rendimento ilíquido na receita e o imposto pago na despesa; parcial, pela omissão de rendimentos ilíquidos (€ 1 milhão na receita) e de impostos (€ 0,3 milhões na despesa) devido ao procedimento irregular adotado para registar a reaplicação dos respetivos valores líquidos – **vide 3.1.3.4**.
- Desde a criação do FRCP até ao final de 2012 apenas tinham sido pagos € 1,3 milhões com despesas de financiamento de operações de intervenção em imóveis – **vide 3.1.3.5**.
- Uma restituição de receita (0,7 milhões) foi indevidamente contabilizada como despesa – **vide 3.1.3.6**.

Corrigindo as deficiências detetadas – **vide Anexo 2 e Recomendação 7** – as demonstrações numéricas dos fluxos de caixa do FRCP respeitantes aos anos de 2010 a 2012 constam do quadro seguinte.

Quadro 2 – Demonstração Numérica⁵

(em euros)

Fluxos de Caixa	2010	2011	2012	2010 / 2012
Débito				
Saldo de Abertura	0,00	36.431.659,85	40.879.594,10	0,00
Recebimentos	36.431.659,85	5.721.789,75	3.496.926,37	45.650.375,97
Total do Débito	36.431.659,85	42.153.449,60	44.376.520,47	45.650.375,97
Crédito				
Pagamentos	0,00	1.273.855,50	336.516,65	1.610.372,15
Saldo de Encerramento	36.431.659,85	40.879.594,10	44.040.003,82	44.040.003,82
Total do Crédito	36.431.659,85	42.153.449,60	44.376.520,47	45.650.375,97

¹ Nos termos dos artigos 5.º, 7.º e 8.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO).

² Nos termos do n.º 3 do artigo 43.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da LEO.

³ Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de agosto, e Portaria n.º 1122/2000 (2.ª Série), de 28 de julho.

⁴ Nos termos do artigo 6.º da LEO.

⁵ Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – **vide artigo 53.º, n.º 2, e artigo 54.º, n.º 3, c)**.

3.1.2 – Cumprimento da unidade da tesouraria do Estado

A unidade da tesouraria do Estado visa otimizar a utilização dos dinheiros públicos ao determinar, designadamente aos serviços da administração central, a sua centralização e manutenção no Tesouro¹. O FRCP cumpriu essa obrigação legal ao manter os seus excedentes e disponibilidades de tesouraria em contas e aplicações do Tesouro, como se verificou através do exame da pertinente informação prestada nas contas do FRCP e pela entidade gestora da tesouraria do Estado (IGCP).

3.1.3 – Exame da execução orçamental

A informação sobre a execução orçamental das receitas e das despesas do FRCP, reportada através da conta da DGTF (2009) e do SIGO (2010 a 2012), consta do Quadro 3.

Como referido – *vide 3.1.1* – essa informação está afetada por erros materiais, designadamente a omissão de € 1 milhão de juros de aplicações financeiras na receita e de € 0,3 milhões de impostos pagos na despesa, a incorreta classificação de transferências do OE como vendas de bens de investimento e de serviços correntes, a inclusão de € 0,7 milhões em despesa que deviam ter sido deduzidos à receita (restituição) e a inclusão de receitas e despesas com aplicações financeiras de curto prazo (CEDIC), aplicações essas que devem fazer parte do saldo o qual, no final de 2012, não perfaz apenas € 3,4 milhões (sem CEDIC) mas sim € 44 milhões (com CEDIC).

Quadro 3 – Execução orçamental do FRCP – Informação reportada através do SIGO

(em euros)

Tipo de receita	Classificação económica	Anos				Total	Estrutura %
		2009	2010	2011	2012		
Aplicações financeiras - Juros	05 - Rendimentos da propriedade		414,00	4.711,27	169.634,41	174.759,68	0,4
Aplicação do princípio da onerosidade - Rendas	07 - Venda de bens e serviços correntes		573.119,00	3.018.716,85	3.018.716,85	6.610.552,70	13,7
Alienação de imóveis	09 - Venda de bens de investimento	12.657.407,83	13.200.719,02	2.330.653,83	349.626,74	28.538.407,42	58,9
Aplicações financeiras - Capital	11 - Ativos financeiros			3.100.000,00		3.100.000,00	6,4
Capital inicial	11 - Ativos financeiros	10.000.000,00				10.000.000,00	20,7
Total da Receita		22.657.407,83	13.774.252,02	8.454.081,95	3.537.978,00	48.423.719,80	100,0
Saldo da gerência anterior	16 - Saldo da gerência anterior		22.657.407,83	10.774.252,02	5.010.207,28		
Tipo de despesa	Classificação económica	Anos				Total	Estrutura %
		2009	2010	2011	2012		
Contratos de financiamento	04 - Transferências correntes			37.148,70	129.711,21	166.859,91	0,4
Restituição de receita	06 - Outras despesas correntes				698.638,85	698.638,85	1,6
Contratos de financiamento	08 - Transferências de capital			1.156.725,97		1.156.725,97	2,6
Aplicações financeiras - Capital	09 - Ativos financeiros		25.657.407,83	13.024.252,02	4.311.568,43	42.993.228,28	95,5
Total da Despesa			25.657.407,83	14.218.126,69	5.139.918,49	45.015.453,01	100,0

Fonte: Conta de Gerência da DGTF em 2009 e informação reportada no SIGO (mês 13) para os anos de 2010 a 2012.

¹ Nos termos do artigo 2.º do Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho.



3.1.3.1 – Alterações orçamentais

O **Anexo 1** indica os valores inscritos no orçamento inicial e as subsequentes alterações orçamentais, por classificação económica. O FRCP observou os procedimentos de autorização e comunicação das alterações orçamentais¹. O quadro seguinte sintetiza as alterações orçamentais, mais significativas, da competência do Ministro das Finanças, cujos procedimentos foram examinados.

Quadro 4 – Alterações orçamentais da competência do Ministro das Finanças

(em euros)

Ano	Data do Despacho	Receita		Despesa	
		com integração de saldo	em transferências correntes	com ativos financeiros	com restituição à Estamo
2010	08-10-2010	22.657.408,00		22.657.408,00	
	09-12-2010		- 3.000.000,00	3.000.000,00	
2011	08-06-2011	10.774.252,02		10.774.252,02	
2012	08-11-2012	5.010.207,28			698.638,85
					4.311.568,43
Total		38.441.867,30	-3.000.000,00	40.743.228,45	698.638,85
				38.441.867,30	

Fonte: Processos de pedido de alteração orçamental / integração do saldo de gerência anterior e SIGO (mês 13) para os anos de 2010 a 2012.

De 2010 a 2012 foram solicitadas pela Comissão Diretiva do FRCP quatro alterações orçamentais no valor global de € 41,4 milhões. Três tiveram pedido de abertura de crédito especial para integrar o saldo da gerência anterior na receita do ano (€ 22,7 milhões em 2010², € 10,8 milhões em 2011 e € 5 milhões em 2012) e a outra visou reafectar à despesa com ativos financeiros parte da despesa inscrita no orçamento inicial em transferências correntes (€ 3 milhões em 2010). O valor dessas alterações orçamentais foi aplicado em despesas com ativos financeiros, através da subscrição de CEDIC, à exceção de € 0,7 milhões restituídos à Estamo – **vide 3.1.3.6**.

Reconciliando a informação mensal reportada no SIGO constatou-se, ainda, terem ocorrido erros no registo das alterações orçamentais com destaque para a duplicação do valor relativo à dotação inicial (€ 44,5 milhões) por ter sido registado como alteração orçamental em janeiro. Esta situação só foi corrigida na execução (acumulada) relativa ao mês de julho.

¹ A Circular da DGO n.º 1348 Série A, de 31 de março de 2009, refere: “Considerando que o processo de Alterações Orçamentais passa a ser totalmente desmaterializado e, conseqüentemente, apenas suportado por documentos e registos eletrónicos, têm de estar devidamente asseguradas a legalidade e aceitação pelas partes de todo o processo”. Para o efeito essa Circular informa que todos os pedidos e comunicações de alteração orçamental devem ser acompanhados de um documento que ateste “ter sido a alteração orçamental em causa objeto de Despacho favorável da entidade responsável pela sua autorização, ou pela sua submissão ao Ministro de Estado e das Finanças” e da “informação que colheu o Despacho da entidade competente para autorizar a alteração orçamental, ou para a submeter a Despacho do Ministro de Estado e das Finanças”. As circulares com as instruções complementares aos DLEO de 2010 a 2012 (Circulares Série A n.º 1359, n.º 1363 e n.º 1370) circunscreveram a informação a prestar à DGO, sobre alterações orçamentais da competência do dirigente máximo do serviço, aos créditos especiais, às reafecções de receitas gerais ou próprias entre serviços e à reafecção de cativos.

² Incluindo os € 10 milhões do capital inicial do FRCP integralmente subscrito pelo Estado, através da DGTF, em 2009 – ano de criação do Fundo – nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2009.

3.1.3.2 – Receita resultante da alienação de imóveis do Estado

Como referido, cabe ao FRCP até 50% das receitas resultantes da alienação de bens imóveis do Estado, a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças¹. No período de 2009 a 2012 o FRCP contabilizou € 28,5 milhões correspondentes à parte dessas receitas que lhe está consignada, a qual representou a sua principal fonte de financiamento (58,9% e 74,3% não considerando o capital inicial).

O processo de alienação de imóveis do Estado é conduzido pela DGTf que, após o recebimento da devida contraprestação, efetua a transferência para o FRCP da parte que lhe tenha sido atribuída.

Do exame da informação reportada no SIGO verificou-se que o FRCP regista a parte do produto da alienação de imóveis do Estado que lhe é atribuída na classificação económica “venda de bens de investimento – alienação de imóveis”². Não sendo os imóveis alienados propriedade do Fundo, os valores recebidos correspondem apenas a transferências do Estado para dotar o FRCP de meios financeiros à prossecução das funções que lhe foram cometidas, pelo que devem ser registados como tal (transferências do OE).

A contabilização do produto da alienação de imóveis do Estado tem sido objeto de exame pelo Tribunal que já recomendou³ que a DGTf “(...) assumia a sua integral responsabilidade pela contabilização das receitas provenientes da alienação de imóveis do Estado”, ou seja, que a DGTf passe a contabilizar, como receita (em venda de bens de investimento), a totalidade do produto dessa alienação e, como despesa, a parte desse produto a transferir para outras entidades.

3.1.3.3 – Receita decorrente da aplicação do princípio da onerosidade

Com a redução da receita da alienação de imóveis do Estado, as contrapartidas recebidas em virtude da implementação do princípio da onerosidade tornaram-se, desde 2011, a principal fonte de financiamento do FRCP. Deste modo, importa examinar como decorreu, no período de 2010 a 2012, a implementação do princípio da onerosidade e de que forma esse processo condicionou o financiamento do FRCP.

O Decreto-Lei n.º 280/2007 consagrou o princípio de onerosidade dispondo que: “O espaço ocupado nos bens imóveis deverá ser avaliado e sujeito a contrapartidas” que podem “(...) assumir a forma de compensação a pagar pelo serviço ou organismo utilizador.” O princípio da onerosidade visa uma ocupação mais eficiente dos imóveis na linha, aliás, de uma das conclusões do Recenseamento dos Imóveis da Administração Pública (RIAP) II⁴ que confirma ser maior a eficiência na ocupação de imóveis arrendados quando comparada com a ocupação dos imóveis próprios⁵.

¹ Nos termos da alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 24/2009.

² Os atrasos significativos no registo da execução orçamental de 2010 já não se verificaram nos anos seguintes.

³ Recomendação 40 – PCGE/2010 e Recomendação 4 – PCGE/2011.

⁴ O RIAP teve por objetivo recensear os imóveis do Estado afetos a organismos públicos, os imóveis pertencentes ao património privativo dos organismos autónomos e os imóveis utilizados em regime de arrendamento. O RIAP II corresponde à segunda fase desse recenseamento e tem por base a RCM n.º 1/2006, de 2 de janeiro. As principais conclusões desta operação constam do Ponto I do Anexo à RCM n.º 162/2008 que aprovou o PGPI.

⁵ Vide B) 3.1 do Ponto II do Anexo à RCM n.º 162/2008.



Tendo em conta que o PGPI preconizava uma gradual implementação do princípio da onerosidade “(...) de modo a torná-la compatível com as exigências do processo de consolidação orçamental em curso e a permitir uma apropriada adaptação da Administração Pública a esta nova realidade”, em 2010 – primeiro ano de aplicação – foi decidido que «se deveria circunscrever num estádio inicial ao universo de imóveis afetos ao Ministério das Finanças, prevendo-se o progressivo alargamento do princípio à generalidade dos serviços públicos que utilizem imóveis da titularidade do Estado»¹.

Até ao final de 2012, a aplicação do princípio manteve-se circunscrita aos serviços do Ministério das Finanças (MF), comprometendo o objetivo de maior eficiência, até porque o pagamento não foi assumido pelos serviços ocupantes mas sim pela Secretaria-Geral, à exceção da renda devida pelo espaço ocupado pela DGTF que foi suportado pelo respetivo orçamento de funcionamento.

Quadro 5 – Implementação do princípio da onerosidade – anos de 2010 a 2012

2010	<p>O Despacho n.º 55/2010 – SETF, de 18 de janeiro, propunha que fosse fixado como receita do FRCP o montante correspondente a 50% do valor das contrapartidas recebidas em virtude da implementação do princípio da onerosidade, tendo definido a verba de € 11.462.376,40, necessária para pagamento das rendas das instalações dos organismos do ministério a suportar pela Secretaria-Geral, com exceção do montante devido pela DGTF, no valor de € 612.500,00, a ser assegurado pelo respetivo orçamento de funcionamento.</p> <p>Contudo, não foi transferida para receita do Estado qualquer verba a título de renda dos imóveis ocupados pelos serviços do ministério, tendo grande parte da verba orçamentada sido transferida, ao longo do ano, para outras dotações orçamentais destinadas, designadamente, ao pagamento de indemnizações e a despesas com o pessoal.</p> <p>Para o FRCP foram transferidos apenas € 573.119, ou seja, 9,5% do valor previsto inicialmente.</p>
2011	Foram mantidos os valores das rendas a suportar pela Secretaria-Geral e pela DGTF tendo sido fixada a percentagem a afetar ao FRCP em 25%, o que se traduziu num valor a transferir de € 3.018.716,85.
2012	

O quadro seguinte indica, por ano, os valores de renda a pagar, a percentagem dessas rendas a afetar ao FRCP, a respetiva receita orçamentada pelo Fundo e os valores efetivamente transferidos.

Quadro 6 – Princípio da onerosidade – previsão e execução da receita afeta ao FRCP

(em euros)

Ano	Rendas do MF	% afetação ao FRCP	Valor afeto ao FRCP constante do Despacho do SET	Receita Orçamentada	Execução	Execução face ao valor constante do Despacho %	Execução face ao valor orçamentado %
2010	12.074.876,40	50%	6.037.438,20	5.987.024,00	573.119,00	9,5	9,6
2011	12.074.867,40	25%	3.018.716,85	7.897.327,00	3.018.716,85	100,0	38,2
2012	12.074.867,40	25%	3.018.716,85	7.758.513,00	3.018.716,85	100,0	38,9
Total	36.224.611,20		12.074.871,90	21.642.864,00	6.610.552,70	54,7	30,5

Fonte: Informação reportada no SIGO (mês 13) para os anos de 2010 a 2012.

Como o quadro mostra, a não aplicação do princípio da onerosidade em 2010 afetou muito negativamente as receitas do FRCP. Não obstante os despachos governamentais relativos à verba a afetar ao Fundo em 2011 e em 2012 terem sido cumpridos, os valores efetivamente transferidos para o Fundo não ultrapassaram 39% dos orçamentados.

¹ Vide página 31 do Relatório Anual do PGPI - 2011.

Segundo a DGTF, a implementação do princípio da onerosidade tem sido dificultada pelas restrições orçamentais que impediram a generalidade dos ministérios de assegurar a necessária cabimentação orçamental para o pagamento das contrapartidas e pela ausência de regulamentação de aspetos essenciais relacionados com a sua concretização¹.

Assim, visando “regulamentar a implementação gradual do princípio da onerosidade, através da determinação dos termos em que é devida a contrapartida pelos serviços, organismos ou demais entidades utilizadores de espaços públicos”² foi aprovada a Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro.

Nos termos dessa portaria a contrapartida pela ocupação dos imóveis ou dos espaços é devida a partir de janeiro de 2013, por referência às áreas que vierem a ser apuradas no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE) até 31 de agosto de 2012. No caso de não carregamento ou de carregamento incorreto dos dados no SIIE a contrapartida é agravada em 50% do valor que vier a ser apurado pela DGTF³. O valor mensal da contrapartida, no caso de não se encontrar apurado o valor de mercado de renda, é fixado para 2013 em 0,50 €/m² da área relevante⁴. A periodicidade da liquidação da contrapartida é mensal, sendo o pagamento efetuado trimestralmente, até ao dia 15 do último mês do respetivo trimestre, através das secretarias-gerais, por transferência dos montantes devidos para a conta de *homebanking* da DGTF⁵. O controlo e monitorização do cumprimento do dever de liquidação das contrapartidas devidas pela utilização dos imóveis cabe à UGP do respetivo ministério⁶.

No que se refere à contabilização das verbas recebidas, examinada a informação reportada no SIGO verifica-se que o FRCP regista a parte do produto da aplicação do princípio da onerosidade que lhe está atribuída utilizando a classificação económica 07.03.02 – Venda de bens e serviços correntes – Rendas – Edifícios. Sendo as rendas devidas pela ocupação de imóveis do Estado (e não do património privativo do Fundo) essas verbas correspondem, em substância, a transferências do Estado que visam dotar o FRCP dos meios financeiros de que carece para a prossecução das funções que lhe foram cometidas, pelo que devem ser registados como tal (transferências do OE).

A DGTF, como entidade administradora da receita resultante do arrendamento de imóveis do Estado, deve assumir a integral responsabilidade pela correta contabilização desses montantes, ou seja, deve contabilizar, como receita (em venda de bens e serviços correntes – rendas – edifícios), a totalidade das verbas pagas pelos serviços ocupantes e, como despesa, a parte dessas verbas a transferir para outras entidades, designadamente para o FRCP.

¹ Vide página 31 do Relatório Anual do PGPI - 2011.

² Nos termos do artigo 1.º.

³ Nos termos do artigo 8.º.

⁴ Nos termos dos artigos 4.º e 5.º a área relevante para o cálculo da contrapartida devida pelos serviços, organismos e demais entidades é a área bruta efetivamente ocupada e registada no SIIE no primeiro mês de cada trimestre.

⁵ Nos termos do artigo 6.º.

⁶ Nos termos do artigo 10.º.



3.1.3.4 – Receitas e despesas relativas a aplicações financeiras

Compete à DGTF proceder à gestão da tesouraria e dos outros ativos financeiros do Fundo aplicando-os e maximizando a sua capitalização, de acordo com a programação financeira aprovada pela Comissão Diretiva¹.

Constatou-se a inexistência de suporte documental da definição e aprovação da programação financeira do FRCP e das instruções transmitidas à DGTF para a subscrição, reaplicação ou amortização de aplicações. Os montantes envolvidos são substanciais, estando aplicados em CEDIC, no final de 2012, 92,3% (€ 40,6 milhões) das disponibilidades do FRCP (€ 44 milhões).

De acordo com o respetivo regime legal (RCM n.º 111/2009, de 25 de novembro) a criação dos CEDIC visou disponibilizar uma forma de aplicação, de curto prazo, dos excedentes de tesouraria de entidades do sector público. Com efeito, “os CEDIC são emitidos por prazos até 12 meses e amortizados na respetiva data de vencimento ou antecipadamente, nas condições que forem acordadas entre o IGCP e a entidade tomadora”².

O Tribunal tem assinalado a disparidade dos procedimentos adotados pelos serviços e fundos autónomos para a contabilização das aplicações em títulos da dívida pública tendo recomendado à DGO que estabelecesse um procedimento uniforme para contabilização de CEDIC e de outros títulos de dívida pública dada a falta de instruções sobre esta matéria³.

Assim, no âmbito da auditoria, a DGO foi questionada sobre o procedimento adequado para a contabilização dos títulos da dívida pública (designadamente CEDIC) no que respeita à sua subscrição, reembolso, juros recebidos e imposto retido pelo IGCP e quanto a instruções divulgadas nesse âmbito. A DGO respondeu que as instruções têm sido transmitidas aos serviços e fundos autónomos à medida que os pedidos de esclarecimento são colocados e que o procedimento que tem vindo a comunicar aos organismos é o seguinte:

- a subscrição de títulos relativa a novas aquisições tem expressão orçamental em despesa com ativos financeiros;
- a renovação de aplicações financeiras vencidas e renovadas no mesmo ano económico não deve ser relevada orçamentalmente, apenas os rendimentos gerados;
- as aplicações financeiras vencidas e não renovadas dentro do mesmo ano económico devem ser registadas no ano do reembolso como receita de ativos financeiros.

À exceção do que se refere à contabilização dos rendimentos gerados (juros), como adiante se explicitará, o FRCP tem contabilizado as subscrições e reembolsos dos CEDIC de acordo com o procedimento reportado pela DGO. Ora, esse procedimento obsta à relevação integral, nos fluxos de caixa, dos saldos de disponibilidades inscritos no balanço, inconsistência que é particularmente evidente nos documentos de prestação de contas do FRCP.

¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento.

² Nos termos do n.º 4 da RCM n.º 111/2009. O n.º 5 permite que, excecionalmente, sejam emitidos CEDIC por prazos até 18 meses, mediante acordo prévio entre o IGCP e as entidades tomadoras.

³ Recomendação 41 - PCGE/2011.

Do quadro seguinte consta o saldo da gerência anterior, a receita, a despesa e o saldo para a gerência seguinte inscritos nos fluxos de caixa (documentos de prestação de contas do FRCP) em conformidade com a informação reportada no SIGO. O quadro apresenta ainda as disponibilidades totais do FRCP, no final de cada ano, reportadas nas certidões emitidas pelo IGCP e consistentes com a movimentação registada na contabilidade do Tesouro.

Quadro 7 – Disponibilidades do FRCP no final de cada ano

(em euros)

Ano	Saldo Gerência Anterior	Receita	Despesa	Saldo para a Gerência seguinte	Disponibilidades no final do ano		
					Depósitos	CEDIC	Total
2010	22.657.407,83	13.774.252,02	25.657.407,83	10.774.252,02	10.774.252,02	25.657.407,83	36.431.659,85
2011	10.774.252,02	8.454.081,95	14.218.126,69	5.010.207,28	5.010.207,28	35.869.386,82	40.879.594,10
2012	5.010.207,28	3.537.978,00	5.139.918,49	3.408.266,79	3.408.266,79	40.631.737,03	44.040.003,82

Fonte: Documentos de prestação de contas do FRCP e Contabilidade do Tesouro de 2010 a 2012

O quadro mostra que dos fluxos de caixa apenas consta, em saldo, o valor dos depósitos bancários quando deveria constar o total das disponibilidades incluindo, portanto, o valor aplicado em CEDIC¹.

Ora, não deve relevar-se, como despesa (receita) orçamental, a subscrição (amortização) de aplicações financeiras passíveis de mobilização quase imediata, como é o caso dos CEDIC².

No que respeita aos rendimentos gerados, isto é, juros recebidos, a DGO refere que:

- devem ser registados pelo seu valor líquido na classificação orçamental da receita relativa a rendimentos de propriedade, no sentido de garantir o respeito pelo princípio da não compensação estabelecido na Lei de Enquadramento Orçamental;
- o imposto retido na fonte pelo IGCP sobre os juros auferidos nas aplicações financeiras³, deverá ser contabilizado em despesa (rubrica 06.02.01 – Outras despesas correntes – Diversas – Impostos e taxas).

¹ A exclusão de aplicações em CEDIC no saldo para a gerência seguinte também não impede, na prática, as entidades titulares dessas aplicações de dispor desses montantes, no ano seguinte, sem ter de obter a prévia autorização do Ministro das Finanças para a transição desse saldo (nos termos definidos pelo decreto-lei de execução orçamental).

² Os CEDIC integram o conceito de equivalentes de caixa (investimentos financeiros a curto prazo, de elevada liquidez, prontamente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e sujeitos a um risco insignificante de alterações de valor) definido na Norma Internacional de Contabilidade do Sector Público sobre Demonstração dos Fluxos de Caixa (IPSAS 2). Sublinha-se que o n.º 11 dessa Norma estatui o seguinte: os fluxos de caixa excluem movimentos entre itens que constituam caixa e seus equivalentes porque esses componentes são parte da gestão de caixa de uma entidade e não parte das suas atividades operacionais, de investimento e de financiamento; a gestão de caixa inclui o investimento de excessos de caixa nos equivalentes de caixa.

³ Nos termos do artigo 9.º do Código do IRC, a isenção do imposto prevista para o Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, seus serviços, estabelecimentos e organismos, como é o caso do FRCP, não compreende os rendimentos de capitais tal como são definidos para efeitos de IRS. Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 94.º do IRC, a retenção é feita a título definitivo, tendo sido efetuada à taxa de 21,5% sobre os rendimentos auferidos em 2011 (nos termos do n.º 4 do artigo 94.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) e à taxa de 25% sobre os rendimentos auferidos em 2012 (nos termos do n.º 1 do artigo 87.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro).



Acresce que o IGCP contabiliza os juros pagos como remuneração dos CEDIC pelo seu valor ílquido devendo a contabilização do recebimento desses juros ser consistente com essa prática para não afetar a consolidação ao nível da conta da Administração Central do Estado.

Deste modo, o FRCP deveria contabilizar como receita os juros ílquidos e como despesa o IRC retido pelo IGCP e entregue ao Estado.

Examinados os respetivos fluxos financeiros na tesouraria do Estado, verifica-se que o IGCP, quando ocorre o vencimento de um CEDIC, apenas regista na conta da entidade recebedora o valor aplicado acrescido do juro líquido. Este procedimento faz com que à retenção do imposto não corresponda qualquer fluxo financeiro.

Para suprir esta insuficiência o IGCP deve fazer refletir nas contas das entidades recebedoras da amortização de CEDIC, em lançamentos diferentes, o capital, o juro ílquido e o IRC retido.

Como referido, o FRCP não só contabilizou de forma incorreta os juros obtidos (pelo seu valor líquido) como apenas contabilizou a parte desses juros que não foi reinvestida. Em consequência:

- relativamente a 2011, só foram registados € 4.296,03 relativos a juros líquidos de aplicações de curto prazo vencidas e não reaplicadas. Acresce que esse registo foi efetuado em classificação económica incorreta (rubrica 05.03.02. destinada aos rendimentos pagos por serviços e fundos autónomos) dado que a receita deveria ter sido registada na rubrica 05.03.01 (destinada a registar os rendimentos pagos pelo Estado)¹.
- no que se refere a 2012, já foi utilizada a classificação económica correta mantendo-se, contudo, o procedimento de registo apenas do valor líquido dos juros, quando mobilizados e não reinvestidos, no valor de € 169.634,41.

Os juros ílquidos que remuneraram as aplicações em CEDIC foram de € 372.003,83 em 2011 e de € 827.221,63 em 2012. Dadas as taxas de retenção aplicáveis (21,5% em 2011 e 25% em 2012) ficou por registar imposto retido no valor de € 79.980,83 em 2011 e € 206.805,44 em 2012.

Quadro 8 – Contabilização dos juros dos CEDIC

(em euros)

Ano	Juro ílquido	Imposto retido	Receita contabilizada	Despesa contabilizada	Receita em falta	Despesa em falta
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2)-(4)	(7) = (3)-(5)
2010	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	372.003,83	79.980,83	4.296,03	0,00	367.707,80	79.980,83
2012	827.221,63	206.805,44	169.634,41	0,00	657.587,22	206.805,44
Total	1.199.225,46	286.786,27	173.930,44	0,00	1.025.295,02	286.786,27

Assim, como o quadro indica, nas contas do FRCP ficou por contabilizar € 1 milhão em receita (diferença entre o juro ílquido e a receita contabilizada) e € 0,3 milhões em despesa (valor do imposto retido).

¹ Vide ponto 43 da Circular Série A n.º 1363, de 9 de março de 2011 - Instruções complementares ao DLEO para 2011.

3.1.3.5 – Despesas de financiamento das operações de intervenção em imóveis

No que respeita às operações de intervenção em imóveis, desde a criação do FRCP até ao final de 2012 só quatro candidaturas tinham sido financiadas estando duas já integralmente executadas e as outras duas (com financiamento iniciado em 2012) apenas parcialmente.

As despesas com as participações nas operações de intervenção em imóveis foram classificadas no capítulo 04 – Transferências correntes, em três situações, e no capítulo 08 – Transferências de capital, num dos casos. A despesa é contabilizada em transferências correntes se a intervenção for uma obra de conservação e em transferências de capital se for uma grande reparação. Este critério está em conformidade com o classificador económico das receitas e das despesas públicas¹.

A transferência dos recursos financeiros para as entidades financiadas é fracionada, à medida que são executadas as várias fases do projeto – **vide 3.2.2.3** – como evidencia o quadro seguinte.

Quadro 9 – Contabilização da despesa com contratos financiados

(em euros)

Candidatura	Assinatura do contrato	% FRCP	2011				2012			
			Valor CT	Data CT	SIGO	CE	Valor CT	Data CT	SIGO	CE
1/2010-MAMAOT Edifício "O Século" a)	29-10-2010	75% 1.156.725,97 €	731.324,64	08-04-2011	1.156.725,97	08.03.01				
			342.525,85	27-05-2011						
			82.875,48	29-07-2011						
V. executado		1.156.725,97								
V. por executar		0,00								
11/2010 - CHTV Edifício adm. do Núcleo do Barro	07-06-2011	75% 55.343,03 €	12.407,42	27-12-2011	37.148,70	04.03.05				
							24.741,28	02-02-2012	18.194,33	04.03.05
							18.194,33	24-07-2012		
V. executado		55.343,03								
V. por executar		0,00								
99/2010 - SG MAI Beja	28-06-2012	80% 137.740,32 €					41.570,06	24-10-2012		
							30.654,55	21-11-2012	101.640,80	04.03.01
							29.416,19	27-12-2012		
V. executado		101.640,80								
V. por executar		36.099,52								
11/2012-DGTF Edifício "Armazéns de Xabregas"	30-11-2012	80% 114.832,80 €					9.876,08	29-12-2012	9.876,08	04.03.01
V. executado		9.876,08								
V. por executar		104.956,72								

Fonte: Processos de candidaturas, contabilidade do Tesouro e informação reportada no SIGO (mês 13) para os anos de 2011 e 2012.

a) - Os dois primeiros pagamentos da despesa referente ao financiamento da operação de intervenção no edifício "O Século" foram registados em duplicado no SIGO, em abril e maio, tendo porém o erro sido corrigido quando foi registado o terceiro pagamento, em julho.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro. Nos termos do classificador são registadas como transferências correntes "(...) as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades receptoras, qualquer contraprestação direta para com o organismo dador" e como transferências de capitais as que "(...) se destinarem a financiar despesas de capital das unidades receptoras."



3.1.3.6 – Outras despesas

O FRCP registou em outras despesas correntes a verba de € 698.638,85 transferida para a Estamo – Participações Imobiliárias, SA¹.

A alienação de imóveis do Estado à Estamo envolve, em quase todos os casos, o pagamento integral do preço do imóvel à data de celebração do contrato de promessa de compra e venda (CPCV). O Tribunal já se pronunciou² sobre estes negócios e quanto à contabilização dos montantes recebidos como receita do Estado, tendo recomendado que a autorização para a alienação de imóveis seja proferida apenas quando estes reunirem as condições para ser emitido o respetivo título definitivo, para obviar eventuais situações de incumprimento e, por conseguinte, a restituição dos valores recebidos e o pagamento de compensações financeiras.

A revogação³, por acordo entre as partes, do CPCV, celebrado em 31 de dezembro de 2010, entre o Estado português, o Instituto Português da Qualidade, IP (entidade ocupante do imóvel) e a Estamo, implicava a devolução à empresa da totalidade da contraprestação paga à data de celebração do contrato. Ao FRCP caberia restituir à Estamo a parte do valor da contraprestação que lhe tinha sido afeta, nos termos do Decreto-lei n.º 24/2009⁴, no montante de € 698.638,85.

Tendo sido registada como despesa, a respetiva autorização não consta, como deveria⁵, de documento específico e autónomo com o correspondente Despacho mas apenas da ata da reunião da Comissão Diretiva em que foi tomada a decisão (Ata n.º 3/2012, de 25 de junho).

Para concretizar a operação o FRCP seguiu as orientações da DGO: “O valor a restituir, por corresponder a uma receita de anos anteriores, deverá ser efetuado por despesa, utilizando para o efeito a classificação 06.02.03 – Outras Despesas Correntes – Outras”.

Ora, o procedimento correto para restituir um montante recebido indevidamente é o de contabilizar a verba em causa como restituição por dedução à receita⁶ e não como despesa.

¹ A Estamo é uma empresa do sector empresarial do Estado que integra o segmento imobiliário do grupo Parública e dedica-se fundamentalmente à compra de imóveis ao Estado e a outros entes públicos, para revenda ou para promoção e desenvolvimento urbanístico e ao arrendamento de imóveis para instalação de serviços públicos, nalguns casos após recuperação e beneficiação dos mesmos.

² Vide Relatório de Auditoria n.º 41/2012 – 2.ª Secção – Alienação de imóveis do Estado a empresas públicas, disponível em www.tcontas.pt.

³ Através do Despacho n.º 1875/11-SETF.

⁴ Nos termos da alínea a) do artigo 4.º.

⁵ Para cumprir as regras de realização das despesas previstas nos artigos 21.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

⁶ Nos termos do n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de maio.

3.2 – ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO

3.2.1 – Organização, gestão e apreciação das candidaturas

Para conhecer a atividade desenvolvida pelo FRCP, na fase de planeamento da auditoria foi obtida do Fundo informação¹ relativa às candidaturas apresentadas e aos contratos de financiamento (CF) celebrados, desde 2009 até ao final de 2012, incluindo a situação em que se encontravam essas candidaturas (por analisar, em análise, pré-aprovadas ou aprovadas), as candidaturas não admitidas e as recusadas (com indicação dos fundamentos para a decisão) e os CF celebrados.

Quadro 10 – Situação das candidaturas apresentadas ao FRCP

(em euros)

Ano de candidatura	Apresentadas		Recusadas		Em apreciação		Aprovadas			
	N.º	Valor	N.º	Valor	N.º	Valor	A aguardar CF		Com CF	
							N.º	Valor	N.º	Valor
2009	26	21.357.024,56	18	13.198.662,54	1	2.621.666,67	6	5.389.095,35	1	116.160,00
2010	99	81.048.846,44	59	59.035.268,56	13	15.031.563,64	17	3.533.246,83	10	2.595.184,33
2011	6	2.380.821,00			1	465.782,00	5	1.915.039,00		
2012	16	2.172.699,13	4	811.372,03			11	1.217.786,10	1	114.832,80
Total	147	106.959.391,13	81	73.045.303,13	15	18.119.012,31	39	12.055.167,28	12	2.826.177,13

Fonte: FRCP em 11 de Março de 2013.

Os dados apresentados no quadro anterior evidenciam que os objetivos que presidiram à criação do FRCP não têm sido atingidos. Com efeito, o valor das participações já contratualizadas, através da celebração do respetivo CF, representa apenas 3% do valor das candidaturas apresentadas e 19% do das aprovadas. Por sua vez, a apresentação das candidaturas concentrou-se em 2010 (67% do total) registando-se uma redução muito significativa das candidaturas em 2011 (4%) e 2012 (11%).

3.2.1.1 – Sistema de gestão de candidaturas

Na fase preparatória de conceção, implementação e aprovação dos procedimentos concernentes ao exercício da atividade do FRCP foi ponderada a necessidade de “ser criada uma aplicação informática que permita registar as operações decorrentes da atividade do Fundo associada ao SIIE...”². Não obstante o tempo decorrido esse sistema de gestão ainda não foi implementado.

O procedimento aplicado consiste em registar a receção das candidaturas no sistema de entradas gerais da DGTF e, posteriormente, na inserção dos dados sobre cada candidatura pelos técnicos do FRCP (em folhas de Excel) incluindo a atribuição de um número sequencial. Para além de não prevenir a possibilidade de ocorrência de erros de digitação, o procedimento em vigor não permite a extração de relatórios sobre a situação dos processos. Constatou-se também que o FRCP não dispõe de um sistema de monitorização da execução física e financeira dos CF.

¹ Em 11 de março de 2013.

² Atas n.º 2/2009, de 21 de dezembro de 2009, e n.º 2/2010, de 30 de março de 2010.



As insuficiências assinaladas afetam a fiabilidade dos dados sendo disso exemplo a inexatidão da informação prestada no início da auditoria, em março de 2013, ao indicar terem sido celebrados 11 CF e que a candidatura 6/2010 se encontrava aprovada e a aguardar celebração do CF quando, na realidade, este já tinha sido celebrado em 28 de junho de 2012.

O FRCP deve implementar um adequado sistema de gestão das candidaturas com rotinas de controlo da informação registada e mecanismos automáticos de alerta para o termo dos prazos das diferentes fases de candidatura que sejam eficazes na deteção e correção tempestiva dos erros.

3.2.1.2 – Organização dos processos

Detetaram-se deficiências na organização física dos processos examinados, designadamente por não conterem índice nem a documentação se encontrar numerada. A deficiente organização dos processos suscita reservas quanto à integralidade da respetiva informação e contribui para uma opinião desfavorável sobre a tramitação processual das candidaturas a financiamento pelo FRCP.

Esta situação é corroborada pela informalidade com que parte da tramitação processual é tratada, o que dificulta concluir sobre a efetiva situação dos processos por não se encontrarem instruídos com toda a informação atinente aos procedimentos desencadeados nas várias fases de candidatura – admissão, apreciação e contratação. Com efeito, nem sempre consta dos processos evidência dos procedimentos desenvolvidos (pedidos de esclarecimento adicionais ou complementares e respostas obtidas) tendo os responsáveis justificado que, com frequência, esses esclarecimentos e respostas são apenas pedidos e prestados por contacto telefónico.

Essa falta de formalização gera ineficiência na tramitação processual que fica dependente dos técnicos que efetuaram os contactos e desencadearam os procedimentos para a marcha do processo, dificultando uma solução de continuidade caso estas funções tenham de ser asseguradas por outros técnicos. Acresce que a inexistência de manual de procedimentos relativo à apreciação das candidaturas (ou de outro tipo de instruções por escrito) é inapropriada e afeta negativamente o exercício do controlo interno e externo pelos órgãos competentes.

3.2.1.3 – Procedimentos de apreciação e de aprovação das candidaturas

Visando definir metodologias para apreciação das candidaturas, a Comissão Diretiva deliberou¹ a contratação externa² da elaboração de um quadro de normas orientadoras de análise técnica das candidaturas. A Comissão justificou a decisão com a “falta de meios humanos disponíveis na DGTF e também devido ao facto de as intervenções propostas de conservação e reabilitação dos imóveis serem, de um modo geral, semelhantes e, nalguns casos, pouco fundamentadas, tornando difícil a tomada de decisão de financiamento, bem assim como a hierarquização das candidaturas aprovadas”.³

¹ Ata n.º 1/2009, de 4 de novembro. Inicialmente foi deliberado contratar externamente serviços de apoio técnico para a apreciação e seleção de candidaturas o que não veio a ocorrer.

² Apesar de, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento do FRCP, ser obrigação da DGTF assegurar o apoio técnico, logístico e administrativo à Comissão Diretiva.

³ Ata n.º 1/2009, de 4 de novembro.

Na sequência dessa deliberação foi elaborada¹ uma grelha denominada “quadro normativo de análise técnica” que foi sujeita a uma fase de testes por técnicos da DGTF, tendo posteriormente sido reformulada, designadamente, no que respeita aos fatores de avaliação. Essa grelha foi submetida à apreciação do Conselho de Coordenação e Gestão Patrimonial (CCGP) que não se pronunciou, não obstante as suas especiais competências em matéria de gestão do património imobiliário do Estado² incluírem coordenar e acompanhar a execução do PGPI. Após introduzidas as referidas alterações e com base no parecer positivo da Divisão de Avaliações e Inspeções Patrimoniais (DAIP) da DGTF a Comissão Diretiva deliberou aprovar a grelha que, desde Agosto de 2010, tem sido utilizada no processo de apreciação das candidaturas³.

As condições de admissibilidade das candidaturas definidas pela Comissão para esta fase consistem, genericamente, na verificação dos pressupostos legais exigidos para o efeito: memória descritiva, custo estimado da intervenção, montante da comparticipação financeira, registo da entidade e do imóvel no SIIE e grau de execução do respetivo ministério no eixo de inventariação⁴.

A validação prévia dos dados é efetuada por técnicos afetos ao FRCP⁵. Faltando elementos instrutórios ou havendo dúvidas são contactadas as UGP e/ou as entidades beneficiárias para se suprirem as deficiências. Os processos de candidatura não contêm evidência de todos os procedimentos porque os esclarecimentos são, com frequência, obtidos por contacto telefónico.

O FRCP não elaborou um manual de apoio às candidaturas a difundir pelas UGP com o objetivo de divulgar os procedimentos e a documentação obrigatória para instrução de candidaturas. Também não foi concebido um formulário de candidatura contendo campos obrigatórios de preenchimento. A existência destes instrumentos constituiria um importante auxiliar à correta instrução das candidaturas pelas UGP/entidades beneficiárias e, por conseguinte, facilitaria o processo de validação dos requisitos de admissibilidade pelo FRCP. A necessidade de um formulário de candidatura é reconhecida pelos responsáveis do FRCP que referiram estar a ser estudada a possibilidade das candidaturas serem efetuadas através de um formulário disponibilizado na plataforma eletrónica do SIIE no sítio da DGTF, opção que também iria divulgar a existência do Fundo a todas as entidades sujeitas ao cumprimento do PGPI.

Concluída a validação preliminar, as candidaturas que reúnem as condições de admissibilidade são remetidas à Direção de Serviços de Apoio Técnico Patrimonial (DSATP) da DGTF para serem objeto de apreciação com base nos parâmetros definidos na grelha acima mencionada. Essa remessa não é acompanhada de comunicação ou nota interna pelo que não existe evidência da data desse envio para concluir sobre a tempestividade da DGTF na apreciação das candidaturas. Mas a morosidade registada nessa apreciação – **vide 3.2.2** – e a afetação a essa tarefa de apenas um técnico da DGTF a tempo parcial são indicadores de que este processo é demorado.

¹ Pela empresa Engivalor - Consultoria e Avaliações de Engenharia, Lda.

² Nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 34-A/2009, de 15 de janeiro, ao CCGP compete “coordenar e acompanhar a execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado (PGPI), tendo por referência os diversos eixos de atuação” competindo-lhe, designadamente “Pronunciar-se sobre a programação global de ocupação e de conservação e reabilitação dos imóveis que constituem o património imobiliário público”.

³ Ata n.º 3/2010, de 3 de agosto.

⁴ Ata n.º 3/2010, de 3 de agosto.

⁵ Desde a criação do Fundo até 2013 apenas se encontrava afeto um técnico que também exercia outras funções na DGTF. Nesse ano foi afeto mais um técnico.



Nos termos do Regulamento, as candidaturas com apreciação técnica favorável são submetidas a aprovação da Comissão Diretiva sendo, posteriormente, notificadas as UGP para apresentarem a documentação necessária para a celebração dos CF¹.

3.2.1.4 – Procedimentos de controlo da execução dos contratos de financiamento

Determina o artigo 11.º do regulamento que cabe às UGP efetuar o acompanhamento e controlo da execução dos CF, competindo-lhes designadamente:

- verificar o cumprimento do projeto de execução da obra;
- informar a comissão diretiva do Fundo do cumprimento das várias fases do projeto, tendo em vista o desembolso da comparticipação financeira;
- realizar a vistoria final para verificação da conformidade da obra com as condições estabelecidas no projeto de execução e no contrato.

Esse preceito impõe ainda que: “Todas as operações materiais de fiscalização e acompanhamento da obra são reduzidas a auto”.

Ora, como referido, o FRCP não dispõe de sistema de monitorização da execução física e financeira dos CF. O controlo da execução consta de um ficheiro de Excel que contém, somente, informação sobre os montantes das comparticipações aprovadas e os autorizados e pagos após pedido de comparticipação apresentado pelas UGP.

Por sua vez, dos processos examinados não constava evidência da ação das UGP, nomeadamente de ter sido realizada “a vistoria final para verificação da conformidade da obra com as condições estabelecidas no projeto de execução e no contrato” e de terem sido elaborados autos de “todas as operações materiais de fiscalização e acompanhamento da obra”.

Com efeito, os pedidos de pagamento apresentados pelas UGP são suportados por autos de medição elaborados e assinados pelos empreiteiros e comissões de fiscalização das respetivas obras². Face à insuficiente evidência contida nos processos foi solicitada ao FRCP informação sobre a intervenção das UGP, cujos resultados são apresentados autonomamente – **vide 3.2.3**.

¹ A minuta dos CF foi elaborada com a colaboração do Gabinete de Apoio e Coordenação da DGTF e aprovada pela Comissão Diretiva (Atas n.ºs 1/2009, de 4 de novembro, 3/2010, de 3 de agosto, e 5/2010, de 14 de setembro).

² Nos termos do artigo 305.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, “O contraente público dispõe de poderes de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do contrato por forma a poder determinar as necessárias correções e aplicar as devidas sanções”, devendo o exercício destes poderes ficar “documentado em autos, relatórios ou livros próprios” e podendo a fiscalização ser parcial ou totalmente delegada “em comissões paritárias de acompanhamento ou entidades públicas ou privadas especializadas”.

3.2.2 – Exame dos processos das candidaturas

3.2.2.1 – Candidaturas em apreciação ou aprovadas sem contrato de financiamento

Das 30 candidaturas examinadas concluiu-se que 21 tinham sido aprovadas e 9 continuavam em apreciação. Sem prejuízo das reservas quanto à fiabilidade e integralidade da informação contida nos processos, sobre as candidaturas aprovadas concluiu-se também que:

- 10 aguardavam por documentos das UGP para assinatura e outorga dos respetivos CF¹;
- 7 aguardavam assinatura do CF²;
- 1 com CF celebrado, tinha a comparticipação adiada a pedido da respetiva UGP, por razões orçamentais e prazos de realização da obra³;
- 1 aguardava a aprovação, pelo Ministro das Finanças, da portaria de repartição de encargos para posterior assinatura do CF⁴;
- 1 aguardava confirmação da candidatura pela respetiva UGP face à reorganização dos serviços que estava em curso⁵;
- 1 ficou sem efeito porque “dado tratar-se de obras muito urgentes as mesmas já foram executadas, pelo que irão ser apresentadas outras candidaturas em substituição”⁶.

Relativamente às 10 candidaturas a aguardar envio de documentos, 6 foram aprovadas em 2011, 3 em 2012 e, uma, em março de 2013. Os atrasos de 4 dessas candidaturas devem-se a questões orçamentais. Com efeito, consta dos processos informação remetida pelas UGP informando das dificuldades sentidas pelos serviços para proceder à cabimentação orçamental⁷ da verba relativa à obra a efetuar. Dos processos das restantes 6 candidaturas não consta evidência sobre as razões da documentação em falta⁸. Em qualquer caso, as questões orçamentais são apontadas pelas UGP e pelos serviços como as principais limitações à formalização e concretização das candidaturas.

Os responsáveis do FRCP também referiram as dificuldades dos serviços em cabimentar a despesa associada aos CF devido às restrições orçamentais mas também à obrigação de cabimentar o valor total da obra na fase de abertura do concurso para a sua adjudicação, não obstante a maior percentagem desse valor caber à comparticipação financeira do FRCP.

Ora, sendo essa fase posterior à assinatura do contrato de financiamento, o cabimento e compromisso da verba total da operação financiada apenas dependem da necessária alteração orçamental das receitas da entidade beneficiária para incluir a comparticipação do FRCP.

¹ Candidaturas 24/2009, 44/2010, 53/2010, 67/2010, 69/2010, 1/2011, 3/2011, 4/2011, 5/2011 e 6/2011.

² Candidaturas 76/2010, 81/2010, 95/2010, 5/2012, 6/2012, 7/2012 e 9/2012.

³ Candidatura 12/2009.

⁴ Candidatura 9/2009.

⁵ Candidatura 4/2009.

⁶ Comunicação em 27 de fevereiro de 2013 da entidade que apresentou a candidatura 12/2012.

⁷ Candidaturas 24/2009, 44/2010, 53/2010 e 67/2010.

⁸ Candidaturas 69/2010, 1/2011, 3/2011, 4/2011, 5/2011 e 6/2011.



Das 7 candidaturas que aguardavam assinatura dos CF¹ concluiu-se que 3² aguardavam a devolução do contrato devidamente assinado pelas UGP/entidades beneficiárias. Relativamente às outras 4, aguardavam a aprovação e assinatura do contrato, na sequência da remessa dos documentos pelas UGP em fevereiro de 2013. Assinale-se que, para estas últimas, não foi observado o prazo estabelecido pelo Regulamento, de 10 dias úteis a contar da data da apresentação dos documentos ali mencionados³, “sob pena de caducidade do ato de aprovação das candidaturas.”

Relativamente às 9 candidaturas ainda em apreciação constatou-se que a respetiva aprovação se encontra pendente da regularização da situação jurídica⁴ ou de ocupação do imóvel⁵.

Apenas são elegíveis candidaturas cujo valor estimado da obra não seja inferior a € 100.000,00⁶, admitindo-se, no entanto, o financiamento de candidaturas com valor inferior quando estejam em causa “obras urgentes ou prioritárias face à gravidade extrema das deficiências de solidez, segurança e salubridade do imóvel ou à sua especial localização”. Com fundamento nesta exceção foram aprovadas 3 candidaturas, constando da respetiva grelha de análise os respetivos fundamentos que justificaram a sua aprovação⁷.

O FRCP dispõe de 60 dias a contar da data da apresentação das candidaturas para proceder à respetiva apreciação, podendo a Comissão Diretiva solicitar os elementos que entenda necessários, caso em que há lugar à suspensão do prazo para apreciação⁸. Ora, para aprovar 21 candidaturas foram despendidos, em média, 262 dias com o máximo de 565 dias (candidatura 24/2009) e o mínimo de 96 dias (candidatura 1/2011). Para as 9 candidaturas ainda em apreciação à data do exame dos processos (21 de junho de 2013) tinham sido despendidos, em média, 1101 dias⁹. Não constando dos processos todos os pedidos de esclarecimentos e respostas obtidas, a auditoria confrontou-se com a impossibilidade de calcular o tempo médio de suspensão legal dos prazos de apreciação.

O prazo para as UGP apresentarem os documentos exigidos para celebrar o CF¹⁰ é de 20 dias úteis. O envio dos documentos relativos aos sete processos que aguardavam assinatura do contrato demorou, em média, 49 dias, com uma variação entre 20 e 121 dias¹¹.

¹ Candidaturas 76/2010, 81/2010, 95/2010, 5/2012, 6/2012, 7/2012 e 9/2012.

² Candidaturas 76/2010, 81/2010 e 95/2010.

³ Nos termos do artigo 10.º, n.º 4.

⁴ Candidaturas 54/2010, 5/2010, 61/2010, 62/2010, 88/2010 e 2/2011.

⁵ Candidaturas 27/2010, 28/2010 e 29/2010.

⁶ Nos termos do artigo 4.º do Regulamento.

⁷ Candidaturas 81/2010, 95/2010 e 9/2012.

⁸ Nos termos do artigo 8.º do Regulamento.

⁹ Com uma variação entre 757 dias (candidatura 2/2011) e 1205 dias (candidaturas 27, 28 e 29/2010).

¹⁰ Nos termos do artigo 10.º do Regulamento.

¹¹ Candidaturas 5/2012, 7/2012 e 9/2012 (20 dias) e 95/2010 (121 dias).

3.2.2.2 – Candidaturas não admitidas ou recusadas

Das 30 candidaturas que constituíram a amostra aleatória – *vide Quadro 1* – 27 não foram admitidas e 3 foram recusadas. Verificou-se que as candidaturas recusadas foram previamente aprovadas tendo, posteriormente, a Comissão Diretiva deliberado revogar os atos de aprovação por:

- ter ocorrido, entretanto, a modificação da natureza jurídica das entidades beneficiárias para Entidades Públicas Empresarias (EPE)¹;
- à data da apresentação da candidatura os trabalhos já terem sido concluídos e pagos² pelo que os pressupostos “subjacentes à aprovação das candidaturas, ou seja, a necessidade de realização de obras no imóvel em face de uma específica situação e a consequente participação financeira pelo Fundo das mesmas, se encontram já ultrapassados”.

Quanto à exclusão de candidaturas com fundamento na afetação dos imóveis a EPE:

- a decisão foi suportada no Parecer elaborado pelo Gabinete de Apoio e Coordenação da DGTF³ que a fundamentou na premissa de que as EPE não integram a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado;
- o FRCP, na comunicação às UGP sobre a não admissibilidade das candidaturas⁴, salientou que o aditamento do artigo 113.º-A ao Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto⁵, veio reforçar as conclusões vertidas no parecer porquanto “apenas os organismos utilizadores dos imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, se encontram vinculados ao cumprimento das prerrogativas ali previstas no que concerne à execução do PGPI”;
- o referido Parecer argumenta ainda que a Comissão Diretiva do Fundo “(...) tem toda a legitimidade para gerir do modo que achar conveniente, o orçamento do FRCP, podendo estabelecer critérios de prioridade no sentido da aprovação das candidaturas/ financiamentos, que poderão passar pelo maior ou menor grau de urgência das obras a realizar/financiar, considerando o estado de degradação/conservação do imóvel”.

Sobre esta matéria, refere-se que:

1. O artigo 4.º do Regulamento estabelece que apenas “Podem ser beneficiários do Fundo os serviços utilizadores dos imóveis da propriedade do Estado que apresentem a respetiva candidatura nos termos previstos no presente Regulamento, na sequência dos planos de conservação e reabilitação dos imóveis que lhe estão afetos, elaborados em cumprimento do disposto no n.º 5.1 do anexo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro, que aprovou o Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado”.

¹ Candidaturas 3 e 5/2010.

² Candidatura 22/2009. Ata n.º 1/2011, de 7 de janeiro.

³ Informação de 11 de fevereiro de 2011.

⁴ Em 27 de abril de 2011.

⁵ Introduzido pela Lei do Orçamento do Estado para 2011 - Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.



2. A exclusão das EPE com fundamento na sua natureza jurídica baseou-se na premissa de que as EPE não pertencem à Administração Pública Direta ou Indireta do Estado, o que contraria a maioria da doutrina produzida sobre a matéria citando-se, por todos, Diogo Freitas do Amaral: “No direito português, há várias espécies de organismos ou entidades que desenvolvem uma administração estadual indireta ou que pertencem à administração estadual indireta: trata-se fundamentalmente dos institutos públicos e das empresas públicas.”¹
3. O n.º 5.1 do anexo da RCM n.º 162/2008, que aprovou o PGPI estabelece que “Tendo em vista a programação global da conservação e reabilitação dos imóveis afetos aos diversos serviços e organismos da Administração Pública, serão elaborados, em todos os ministérios, planos de conservação e reabilitação abrangendo os serviços e organismos sob direção ou tutela do respetivo ministro, tendo por referência o período 2009 -2012”.
4. Por sua vez, o PGPI incide sobre: a) Os bens imóveis do domínio público do Estado, independentemente do seu concreto regime de administração ou da natureza da entidade por eles responsável; b) Os bens imóveis do domínio privado do Estado sob utilização pelos serviços ou organismos da administração direta ou indireta do Estado, ou por entidades terceiras, bem como os bens imóveis devolutos; c) Os bens imóveis sob mera utilização pelos serviços ou organismos da administração direta ou indireta do Estado, não previstos na alínea anterior, designadamente os tomados de arrendamento.
5. A referência ao artigo 113.º-A do Decreto-Lei n.º 280/2007 não suporta a decisão em apreço uma vez que apenas o n.º 1 dessa norma (relativa a informação a prestar sobre o programa de avaliações, a regularização jurídica dos imóveis e a inventariação) restringe o universo de entidades aos “serviços e os organismos públicos utilizadores dos imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública”.
6. No que se refere à conservação e reabilitação (bem como à ocupação) o n.º 2 do referido artigo já inclui as EPE ao determinar que “Até 30 de Março de cada ano, devem os competentes serviços dos ministérios promover a atualização e enviar ao Ministério das Finanças os planos de ocupação de espaço e de conservação e reabilitação de imóveis, abrangendo os serviços e organismos sob direção ou tutela e superintendência dos respetivos membros do Governo.”
7. O exercício de poderes discricionários está vinculado aos limites que a lei impõe, o que significa que a Comissão Diretiva pode, designadamente nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento, estabelecer critérios de conveniência, oportunidade e/ou de justiça na apreciação e hierarquização das candidaturas, mas é-lhe vedada a faculdade de tomar deliberações contrárias à lei.

¹ Curso de Direito Administrativo – Diogo Freitas do Amaral, Volume I, 3.ª edição, Almedina – 6.ª reimpressão, setembro de 2011.

Do exposto conclui-se que:

- as EPE se encontram obrigadas à elaboração dos planos de conservação e reabilitação dos imóveis que lhe estão afetos, elaborados em cumprimento do disposto no n.º 5.1 do anexo da RCM n.º 162/2008, que aprovou o PGPI, pelo que estas entidades estão abrangidas pelo âmbito de aplicação subjetivo do artigo 4.º do Regulamento do FRCP;
- a exclusão das candidaturas apresentadas pelas EPE não é conforme à lei, pelo que a Comissão Diretiva do Fundo deverá reformular as deliberações tomadas.

A não admissão das 27 candidaturas fundamentou-se por 8 imóveis não se enquadrarem no âmbito de ação do FRCP, em virtude de estarem afetos a EPE¹ (situação já examinada a propósito da recusa de uma das candidaturas), e por 19 imóveis não serem propriedade do Estado².

Para a recolha de evidência sobre o cumprimento desta disposição legal efetuaram-se consultas ao Sistema de Informação dos Imóveis do Estado (SIIE)³ que indicavam 4 desses imóveis⁴ incluídos nas 19 candidaturas acima identificadas como pertencentes ao Estado. As reservas quanto à integralidade da informação constante dos processos examinados, bem como as reservas formuladas em sede de anteriores auditorias quanto à fiabilidade da informação constante do SIIE⁵ não permitem concluir sobre a conformidade legal dos atos de não admissão das quatro candidaturas em causa.

Nos termos do Regulamento só são admitidas “as candidaturas que tenham por objeto operações de intervenção abrangidas pelo financiamento do Fundo”⁶ e que se “encontrem devidamente instruídas com a documentação exigida”⁷. A não admissão das candidaturas é notificada pela Comissão Diretiva às UGP, no prazo de 10 dias a contar da data da apresentação da candidatura. Concluiu-se que esse prazo foi largamente ultrapassado, visto que:

- entre a apresentação das candidaturas e a notificação da não admissão às UGP decorreram 201 dias em média, 267 dias no máximo e 46 dias no mínimo⁸;
- para as candidaturas com despacho de aprovação revogado decorreram, em média, 303 dias entre a apresentação e a aprovação⁹ mais 902 dias entre a aprovação e a revogação¹⁰.

¹ Candidaturas 14, 17, 20, 21, 26, 31, 32 e 51/2010.

² Candidaturas 16/2009, 26/2009, 19/2010, 35/2010, 36/2010, 38/2010, 39/2010, 42/2010, 43/2010, 45/2010, 46/2010, 47/2010, 49/2010; 60/2010, 70/2010, 91/2010, 92/2010, 97/2010 e 8/2012.

³ Nos termos previstos no PGPI e no Programa de Inventariação aprovados pela RCM n.º 162/2008 e pela Portaria n.º 95/2009, respetivamente, o SIIE deve conter informação que assegure o pleno conhecimento dos bens imóveis dos serviços e organismos do Estado, designadamente a sua natureza, valor, regime e perfil de utilização.

⁴ Correspondentes às candidaturas 19, 91, 92/2010 e 8/2012.

⁵ Vide Relatórios de Auditoria n.º 38/2010-2.ª S e n.º 24/2011-2.ª S, disponíveis em www.tcontas.pt.

⁶ Nos termos do artigo 6.º.

⁷ Nos termos do artigo 5.º.

⁸ Candidaturas 16/2009 e 60/2010, respetivamente.

⁹ Com 309 dias no máximo (Candidaturas 3 e 5/2010) e 292 dias no mínimo (Candidatura 22/2009).

¹⁰ Com 1.065 dias no máximo (Candidaturas 3 e 5/2010) e 576 dias no mínimo (Candidatura 22/2009).



3.2.2.3 – Candidaturas com contrato de financiamento

Como mostra o Quadro 11, até 21 de junho de 2013 apenas quatro dos doze CF celebrados registam execução. Desses, três tinham sido totalmente executados e pagos.

Quadro 11 - Execução dos Contratos de Financiamento

(em euros)

N.º Candidatura	Data celebração	Ministério	Valor do contrato	Execução			Por executar
				2011	2012	2013	
25/2009	09-05-2011	MAI	116.160,00				116.160,00
1/2010	29-10-2010	MAMAOT	1.156.725,97	1.156.725,97			0,00
6/2010	28-06-2012	MS	516.600,00				516.600,00
11/2010	07-06-2011	MS	55.343,03	37.148,70	18.194,33		0,00
72/2010	09-05-2011	MAI	276.750,00				276.750,00
80/2010	30-11-2012	MAMAOT	36.900,00				36.900,00
86/2010	28-06-2012	MAMAOT	129.150,00				129.150,00
87/2010	28-06-2012	MAMAOT	101.475,00				101.475,00
89/2010	28-06-2012	MAMAOT	147.600,00				147.600,00
90/2010	28-06-2012	MAMAOT	36.900,00				36.900,00
99/2010	28-06-2012	MAI	137.740,32		101.640,80	36.099,52	0,00
11/2012	30-11-2012	MF	114.832,80		9.876,08		104.956,72
Total			2.826.177,12	1.193.874,67	129.711,21	36.099,52	1.466.491,72

Dos processos de CF não consta evidência das razões que justificam a reduzida taxa de execução dos contratos. Porém, do exame aos processos de candidatura ainda em apreciação e do que foi transmitido pelos responsáveis do FRCP conclui-se que a reduzida taxa de execução dos CF decorre, em regra, de restrições orçamentais que impossibilitam os serviços de pagar a parte que lhes cabe na execução dos contratos.

Quanto aos três CF com participação financeira inferior a € 100.000,00¹ verificou-se que:

- a admissão e aprovação das candidaturas de dois desses CF se enquadrou na exceção prevista no Regulamento² para “obras prioritárias face à gravidade extrema das deficiências de solidez, segurança e salubridade do imóvel ou a sua especial localização”³;
- a participação inicial do outro CF (€ 111.622,50) foi reduzida para € 55.343,03⁴ devido ao “arrastar da empreitada e ainda ao novo enquadramento definido superiormente para o Hospital José Maria Antunes Júnior”.

Quanto às condições de pagamento, constatou-se que os CF não contemplam a possibilidade⁵ de desembolso antecipado até 25% do financiamento aprovado, no ato de assinatura, sendo todos os pagamentos efetuados após a apresentação dos autos de medição dos trabalhos realizados.

¹ Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea e) do Regulamento.

² Nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea e) in fine do Regulamento.

³ Candidaturas 80 e 90/2010.

⁴ Aditamento assinado em 28 de junho de 2012 (Candidatura 11/2010).

⁵ Prevista no artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento.

Os CF acautelam situações de incumprimento conferindo ao FRCP o direito de resolver os contratos e constituindo as entidades beneficiárias na obrigação de restituir as participações financeiras recebidas acrescidas de 10% a título de penalização.

“As condições de atribuição e suspensão do financiamento do Fundo, bem como os demais direitos e deveres das partes constituem o objeto do contrato de financiamento”¹ a celebrar entre a Comissão Diretiva do FRCP e a entidade beneficiária. Porém, verificou-se que as UGP são também outorgantes dos CF o que, de acordo com o transmitido pelos responsáveis do Fundo, contribui para uma maior corresponsabilização no cumprimento das obrigações e deveres acordados. Um dos CF examinados² constitui a UGP, ao invés da entidade beneficiária, nas obrigações referidas, em caso de incumprimento. A redação desta cláusula deve ser corrigida porquanto não é possível, em termos legais, responsabilizar uma entidade pelos atos ou omissões de outra.

O FRCP dispõe de 60 dias a contar da data da apresentação das candidaturas para proceder à respetiva apreciação, podendo a Comissão Diretiva solicitar a junção dos elementos que entenda necessários, caso em que há lugar à suspensão do prazo para apreciação. Verificou-se que, em média, para a aprovação das 12 candidaturas com CF foram necessários 157 dias³. Sublinhe-se que, não constando do processo todos os pedidos de esclarecimentos formulados e as respostas obtidas, não é possível calcular os tempos médios de suspensão dos prazos de apreciação permitidos por lei. Não obstante, o exame dos processos evidenciou que:

- até à entrega, pelas UGP, dos documentos exigidos para celebrar os CF⁴ decorreram, em média, 92 dias⁵, apesar de o Regulamento fixar o prazo de 20 dias úteis para o efeito;
- até à celebração dos CF decorreram, em média, 248 dias⁶, apesar de o Regulamento fixar o prazo de 10 dias úteis para o efeito, após a receção dos documentos legalmente exigidos⁷.

Os atrasos verificados na fase de assinatura dos CF, após receção da documentação para o efeito, só poderão ficar a dever-se a insuficiências da gestão do FRCP e não a razões de natureza orçamental porquanto, nesta fase, as entidades já demonstraram ter cabimento orçamental para a despesa.

Os resultados obtidos em matéria de financiamentos contratados, face aos tempos despendidos nas diferentes fases das candidaturas e outorga dos CF, suscitam reservas quanto à eficácia da gestão das candidaturas por parte do FRCP, bem como quanto à intervenção da DGTF e das UGP, dado o incumprimento muito significativo e generalizado dos prazos legais estabelecidos. As insuficiências assinaladas, em matéria de formalização dos processos, consubstanciam uma limitação para a auditoria inviabilizando a desejável discriminação das responsabilidades de cada uma das entidades intervenientes.

¹ Nos termos do artigo 10.º do Regulamento.

² CF celebrado em 28 de junho de 2012, respeitante à candidatura 99/2010.

³ Com o máximo de 309 dias (Candidatura 6/2010) e o mínimo de 10 dias (Candidatura 99/2010) sendo que, neste último caso, a intervenção objeto da candidatura foi considerada prioritária.

⁴ Nos termos do artigo 10.º, n.º 3.

⁵ Com uma variação entre 3 e 343 dias (Candidaturas 6 e 1/2010, respetivamente).

⁶ Com um máximo de 486 dias e um mínimo de 22 dias (Candidaturas 99/2010 e 1/2010, respetivamente).

⁷ Nos termos do artigo 10.º, n.º 4.



3.2.3 – Intervenção das unidades de gestão patrimonial

Para o exame do seu papel nos processos de candidatura e no acompanhamento da execução dos CF remeteu-se um questionário às dez UGP cujas respostas são sumariadas no quadro seguinte.

Quadro 12 – Intervenção das UGP – Síntese dos resultados do questionário

Informação solicitada às UGP	Respostas obtidas
Instruções difundidas aos organismos para divulgar os objetivos do FRCP, bem como as condições e requisitos exigidos para a aprovação das candidaturas	7 UGP informaram ter procedido a essa divulgação: Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT) Ministério da Defesa Nacional (MDN) Ministério da Educação e da Ciência (MEC) Ministério da Economia e Emprego (MEE) Ministério das Finanças (MF) Ministério da Saúde (MS) Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (MSSS)
Descrição dos procedimentos instituídos para aferir da correta instrução dos processos de candidatura a submeter ao FRCP e da validação da informação constante desses processos	4 UGP instituíram procedimentos (MAI, do MEE, do MF e do MSSS)
Descrição dos procedimentos instituídos para acompanhar a execução dos contratos de financiamento celebrados com o FRCP, designadamente quanto à verificação física da execução desses contratos e dos documentos comprovativos a remeter ao Fundo	4 UGP instituíram procedimentos (MAI, MAMAOT, MF, MS)

Conclui-se que, apesar das especiais competências cometidas às UGP para a concretização e operacionalização das candidaturas bem como para o controlo da execução dos CF, a maioria dessas unidades ainda não tinha criado instrumentos de apoio às entidades beneficiárias para facilitar a correta instrução dos processos, agilizando a validação das candidaturas pelas UGP e a respetiva apreciação e aprovação pelo FRCP. Essa falta de procedimentos de controlo da execução dos CF deve ser colmatada quanto antes. Com efeito, para o exercício cabal das competências¹ atribuídas às UGP importa definir previamente os controlos a realizar, a periodicidade e a respetiva metodologia. A falta de controlo da execução dos CF não previne a deficiente utilização de recursos financeiros públicos.

Foram também solicitados às UGP esclarecimentos sobre a situação dos processos selecionados na amostra. A informação obtida complementa a anteriormente examinada e também associa a falta de eficácia na gestão das candidaturas, designadamente os atrasos registados na sua aprovação, às restrições orçamentais a que se encontram sujeitas as entidades beneficiárias.

Para conhecer o tempo despendido pelas UGP no processo de validação prévia das candidaturas foi calculado o tempo decorrido entre as datas de envio das candidaturas pelas entidades beneficiárias e as de remessa ao FRCP, relativamente a cada uma destas unidades².

¹ Nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Regulamento.

² Não foi possível calcular o tempo despendido relativamente a 5 candidaturas do MAI uma vez que a UGP não identificou a data de remessa ao FRCP, e a 4 da PCM e 1 do MEC uma vez que não foi prestada informação sobre a data de apresentação pelos beneficiários às UGP respetivas.

Com base nos resultados obtidos conclui-se que o tempo gasto foi significativo, chegando a atingir os 138 dias. Apesar de não ter sido fixado um prazo legal para as UGP procederem à validação das candidaturas a eficácia do processo é, também, fortemente penalizada por um tempo gasto nesta instância muito superior aos 60 dias fixados ao FRCP¹.

Foi também solicitado a cada UGP que indicasse a respetiva composição e estrutura. Ao contrário dos outros ministérios, a UGP do Ministério da Justiça só veio a ser formalmente criada, junto do IGFEJ, em março de 2014, tendo sido apenas nesse contexto concretizada a identificação do seu responsável e dos elementos que a compõem².

No âmbito da auditoria à execução do Programa de Inventariação do património imobiliário do Estado³, o Tribunal recomendou que em cada ministério fosse promovida a criação da correspondente UGP prevista na RCM n.º 162/2008, de 24 de outubro, como elemento formal essencial à atribuição das competências e responsabilidades que a lei lhes confere.

O alargamento das competências atribuídas às UGP através de sucessivos diplomas referentes ao património imobiliário do Estado, nomeadamente os que regulam o FRCP, reforça a necessidade de criação formal dessas unidades. O desempenho das funções cometidas pela lei ao IGFEJ não é prejudicado nem impede a criação formal de uma UGP, à semelhança das soluções adotadas pelo MDN e pelo MAI cujas UGP foram criadas no seio dos organismos responsáveis pela gestão do património (a Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa e a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos, respetivamente).

¹ Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento.

² Vide resposta do Ministério da Justiça, em contraditório (no Anexo 4) e Despacho n.º 4564/2014 do Secretário de Estado da Justiça, de 19 de março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 28 de março.

³ Vide Relatório de Auditoria n.º 38/2010-2.ªS, disponível em www.tcontas.pt.



3.3 – EFICÁCIA DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO

À luz dos diplomas que regulam a atividade do Fundo, a função da DGTF é de apoio, cabendo à Comissão Diretiva as competências de decisão e coordenação relativamente à programação financeira e à aprovação dos documentos de prestação de contas, bem como as competências de apreciação e decisão das candidaturas apresentadas. Apesar disso, verificou-se que o ambiente de controlo do FRCP, designadamente quanto aos sistemas contabilísticos utilizados, à segregação de funções e à contabilização das operações é, no essencial, determinado pelo sistema de controlo implementado pela DGTF para a gestão do Fundo.

Neste âmbito, cabe referir a inexistência de um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas como recomendado pelo Conselho de Prevenção da Corrupção em de 1 julho de 2009. Os responsáveis do FRCP referiram que “não foram ainda reunidas as condições para a sua elaboração, existindo no entanto esse Plano para a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, que assegura todo o apoio técnico, administrativo e logístico, necessário ao seu funcionamento” e que “(...) a atividade operativa do FRCP se encontra estritamente balizada pelo respetivo regulamento de gestão (...) sendo a gestão do Fundo objeto de controlo e fiscalização pela Inspeção-Geral das Finanças, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.”

Ora, a argumentação aduzida não afasta a necessidade de ser aplicada a citada recomendação.

As deficiências detetadas ao nível contabilístico e administrativo no sistema de gestão e controlo do FRCP afetam a eficácia desse sistema, quer no referente à atividade financeira quer no respeitante à atividade de financiamento de operações de reabilitação e conservação patrimonial, como decorre do Quadro 13 que elenca o conjunto dos pontos fracos detetados. As conclusões da auditoria evidenciam essas deficiências – *vide 4* – e sustentam as recomendações formuladas – *vide 5*.

Quadro 13 – Sistema de controlo – Resumo dos pontos fortes e fracos

Pontos Fortes	Pontos Fracos
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento da unidade da tesouraria do Estado através da manutenção dos excedentes e disponibilidades de tesouraria em contas e aplicações do Tesouro (<i>vide</i> 3.1.2) ▪ Definição de normas orientadoras para a apreciação das candidaturas (<i>vide</i> 3.2.1.3) ▪ Os critérios e procedimentos instituídos para a admissão, apreciação e aprovação das candidaturas e para a celebração dos CF, observaram, em regra, os princípios da igualdade e da transparência. (<i>vide</i> 3.2.1.3 e 3.2.1.4) ▪ O clausulado dos CF acautela devidamente os interesses do Estado em caso de incumprimento. (<i>vide</i> 3.2.2.3) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Prestação de contas de 2010 a 2012 não suportada, como deveria, por uma contabilidade patrimonial (<i>vide</i> 3.1.1) ▪ Retificação de documentos de prestação de contas de 2010 e de 2011 não comunicada ao Tribunal de Contas (<i>vide</i> 3.1.1) ▪ Incorreta contabilização da parte das receitas resultantes da alienação e do arrendamento de imóveis do Estado legalmente consignada ao FRCP, bem como das operações relacionadas com aplicações financeiras, com erros materialmente relevantes por desrespeito de princípios e regras orçamentais e da execução orçamental, bem como do regime de contabilização das receitas do Estado (<i>vide</i> 3.1.3) ▪ Inexistência de um sistema de gestão de candidaturas que assegure a integralidade e a fiabilidade da informação sobre as diferentes fases das candidaturas e a execução financeira dos CF (<i>vide</i> 3.2.1.1) ▪ Deficiente organização documental dos processos de candidaturas (<i>vide</i> 3.2.1.2) ▪ Inexistência de manual de apoio às entidades e UGP para a correta instrução das candidaturas (<i>vide</i> 3.2.1.3) ▪ Incumprimento dos prazos legais de admissão e aprovação das candidaturas e de celebração dos CF (<i>vide</i> 3.2.2) ▪ Inexistência de plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (<i>vide</i> 3.3)

A eficácia na apreciação e aprovação das candidaturas por parte do FRCP foi também penalizada por não terem sido instituídos pelas UGP procedimentos de validação das candidaturas que assegurem a correta instrução dos processos a submeter à apreciação do FRCP. Acresce que a não implementação de procedimentos de acompanhamento e controlo da execução física e financeira dos CF pelas UGP não assegura a fiabilidade e a integralidade da informação reportada ao FRCP para efeitos do pagamento das participações.



4 – CONCLUSÕES

1. A auditoria realizada ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial pôs em relevo, por um lado, falta de rigor e insuficiências em matéria de prestação de contas e de regularidade e, por outro lado, o contributo diminuto do Fundo para a reabilitação e conservação dos imóveis do Estado, objetivo que presidiu à sua criação em 2009.
2. Com receitas acumuladas de € 46 milhões, o Fundo tinha disponíveis € 44 milhões no final de 2012 tendo apenas gasto € 1,3 milhões em obras de reabilitação e conservação. A prestação de contas não se encontra suportada, como deveria acontecer, por uma contabilidade patrimonial e a contabilização orçamental das respetivas receitas e despesas é deficiente e inapropriada, contrariando princípios e regras orçamentais, princípios da execução orçamental e o regime legal de contabilização das receitas do Estado ao arrepio, aliás, de recomendações reiteradas do Tribunal – **vide 3.1.1.**
3. Não foram remetidos ao Tribunal novos documentos de prestação de contas de 2010 e de 2011 com as retificações que os quadros comparativos dos relatórios de gestão e contas dos anos seguintes refletem. Também não foi apresentada documentação de suporte dos acréscimos de proveitos e de custos inscritos nos balanços e refletidos nas demonstrações de resultados – **vide 3.1.1.**
4. A parte das receitas resultantes da alienação e do arrendamento de imóveis do Estado consignada ao Fundo tem sido objeto de deficiente contabilização orçamental, com a entrega das respetivas verbas pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças através de transferências extraorçamentais. Tratando-se de receitas da titularidade do Estado, a lei obriga à sua integral contabilização na receita do Estado pela respetiva entidade administradora (a própria Direção-Geral do Tesouro e Finanças) antes da sua entrega ao Fundo, por transferências do Orçamento do Estado – **vide 3.1.3.**
5. O saldo de disponibilidades registado no balanço do Fundo (€ 44 milhões no final de 2012) não é consistente com o que consta dos fluxos de caixa (apenas € 3,4 milhões) devido à relevação, como despesa (receita) orçamental, da subscrição (amortização) de aplicações financeiras, em CEDIC, passíveis de mobilização quase imediata. Acresce que a contabilização dos rendimentos dessas aplicações é deficiente: para além de ser utilizado um procedimento irregular para registar verbas reaplicadas, não são registados os juros ilíquidos e o imposto pago mas, apenas, o rendimento líquido obtido, de tudo resultando a omissão de € 1 milhão na receita e de € 0,3 milhões na despesa – **vide 3.1.3.**
6. O exame efetuado – **vide 3.1. e 3.3** – revelou que as contas do FRCP respeitantes aos anos de 2010 a 2012 comportam deficiências e suscitam reservas em matéria contabilística cuja correção é necessária – **vide Anexo 2.**



-
7. De 2009 a 2012 foram apresentadas 147 candidaturas ao financiamento de € 147 milhões, das quais foram aprovadas 39 (€ 12 milhões), contratadas 12 (€ 2,8 milhões) e executadas, somente, três (€ 1,3 milhões). No âmbito da auditoria realizada, para além da exclusão liminar das candidaturas de entidades públicas empresariais, foi detetado um conjunto de fatores que contribuiu para a manifesta ineficácia do Fundo para o financiamento das operações de reabilitação e conservação de imóveis em que releva um inadequado sistema de gestão das candidaturas, a falta de um manual de apoio para a sua correta instrução, a deficiente organização documental dos processos e o incumprimento sistemático dos prazos legais para apreciação de candidaturas e para a celebração de contratos de financiamento – *vide 3.2*.
 8. Em consequência, os € 10 milhões de capital inicial e os € 36 milhões afetos ulteriormente ao Fundo acabaram por ser utilizados (89%) para a mera aquisição de certificados especiais de dívida pública de curto prazo (CEDIC).
 9. Face à limitada utilidade do Fundo e à consequente inapropriada afetação de meios financeiros que veicula é necessário e premente que o Governo tome as iniciativas adequadas para suprir as insuficiências detetadas pelo Tribunal e para introduzir reformas no funcionamento do Fundo, designadamente à luz das restrições orçamentais impostas aos serviços utilizadores e do manifesto atraso que marca a implementação do princípio da onerosidade da utilização de imóveis do Estado.



5 – RECOMENDAÇÕES

À Ministra de Estado e das Finanças:

1. Promova as iniciativas pertinentes para a reapreciação da utilidade do FRCP e a tomada das decisões de reforma que se mostram necessárias à luz das atuais restrições orçamentais e do atraso na implementação do princípio da onerosidade.
2. Determine e promova a divulgação dos procedimentos de contabilização que assegurem a consistência do saldo de disponibilidades nos documentos de prestação de contas, designadamente não relevando, como despesa (receita) orçamental, a subscrição (amortização) de aplicações financeiras passíveis de mobilização quase imediata.
3. Determine e divulgue procedimentos que assegurem a correta e integral contabilização dos rendimentos gerados por aplicações financeiras, registando o rendimento ílquido recebido e o imposto suportado.

Ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial:

4. Proceda à correta contabilização, como transferências do Orçamento do Estado, da parte das receitas resultantes da alienação e do arrendamento de imóveis do Estado que, nos termos legais, se encontra consignada ao Fundo.
5. Assegure a consistência do saldo de disponibilidades nos documentos de prestação de contas, designadamente não relevando, como despesa (receita) orçamental, a subscrição (amortização) de aplicações financeiras passíveis de mobilização quase imediata.
6. Proceda à correta e integral contabilização dos rendimentos gerados pelas aplicações financeiras, registando o rendimento ílquido recebido e o imposto suportado.
7. Promova a necessária retificação dos documentos de prestação de contas respeitantes aos anos de 2010 a 2012 e elabore os respeitantes ao ano de 2013 tendo em conta as alterações referidas no **Anexo 2 (Conclusão 6)** suprimindo, designadamente, a falta de remessa da documentação referida **na Conclusão 3**.
8. Elabore uma programação financeira anual que suporte as decisões sobre a aplicação de disponibilidades.
9. Elabore o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas em conformidade com a recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção emitida em 1 julho de 2009.
10. Assegure o cumprimento dos prazos legalmente fixados para cada fase de candidatura a financiamento pelo FRCP.
11. Reaprecie as candidaturas relativas a imóveis da propriedade do Estado afetos a entidades públicas empresariais.
12. Implemente um sistema de informação de gestão e a respetiva interligação com o sistema de informação dos imóveis do Estado (SIIE), para registar as operações subjacentes à atividade do FRCP.
13. Elabore e divulgue um manual de apoio e um formulário de candidatura a financiamento pelo FRCP.



À Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

14. Como entidade administradora das receitas resultantes da alienação e do arrendamento de imóveis do Estado, assuma a integral responsabilidade pela sua contabilização, no sistema de gestão de receitas (SGR), bem como da despesa correspondente à transferência da parte dessas receitas legalmente consignada a outras entidades, entre as quais o FRCP.

À Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública:

15. Proceda como necessário no sentido de assegurar o registo, nas contas das entidades subscritoras de aplicações no Tesouro, do rendimento líquido pago e do imposto retido à data do vencimento dessas aplicações.

Às Unidades de Gestão Patrimonial:

16. Definam procedimentos para a validação tempestiva das candidaturas a financiamento pelo FRCP e instituem procedimentos eficazes para acompanhamento e controlo da execução dos respetivos contratos de financiamento.



6 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Ao abrigo e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas¹, o relato da auditoria foi enviado às entidades seguintes:

- Ministra de Estado e das Finanças
- Ministra da Justiça
- Presidente da Comissão Diretiva do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial
- Diretora-Geral do Tesouro e Finanças
- Diretora-Geral do Orçamento
- Presidente da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE
- Presidente do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial
- Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros - UGP
- Diretora-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna - UGP
- Secretário-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia - UGP
- Secretário-Geral do Ministério da Agricultura e do Mar - UGP
- Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros - UGP
- Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência - UGP
- Secretária-Geral do Ministério das Finanças - UGP
- Secretário-Geral do Ministério da Saúde - UGP
- Secretária-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social - UGP
- Secretária-Geral do Ministério da Economia - UGP
- Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional - UGP
- Secretário-Geral do Ministério da Justiça - UGP

As respostas recebidas foram examinadas e tidas em consideração na redação final do relatório, designadamente quando contribuíram para o esclarecimento de situações identificadas na fase de execução da auditoria e evidenciadas no relato remetido às entidades.

Os comentários que essas respostas suscitam, nomeadamente por expressarem posições discordantes em relação a conclusões e recomendações de auditoria, figuram no **Anexo 3**.

No sentido de atribuir total amplitude ao exercício do contraditório, as respostas recebidas constituem, na sua versão integral, o **Anexo 4** do presente relatório.

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.



7 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Do projeto de Relatório foi dada vista ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que emitiu o respetivo parecer (autuado no processo da auditoria).

8 – EMOLUMENTOS

Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, são devidos emolumentos no valor global de € 17.164,00 a suportar, em partes iguais, pelo FRCP e pela DGTF em conformidade com a respetiva nota de emolumentos e tendo em conta as unidades de tempo imputadas à realização da auditoria.



9 – DECISÃO

Em Subsecção da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:

1. Aprovar o presente relatório e ordenar a sua remessa às seguintes entidades:

- Presidente da Assembleia da República
- Ministra de Estado e das Finanças
- Ministra da Justiça
- Presidente da Comissão Diretiva do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial
- Diretora-Geral do Tesouro e Finanças
- Diretora-Geral do Orçamento
- Presidente da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE
- Presidente do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial
- Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros - UGP
- Diretora-Geral de Infraestruturas e Equipamentos do Ministério da Administração Interna - UGP
- Secretário-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia - UGP
- Secretário-Geral do Ministério da Agricultura e do Mar - UGP
- Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros - UGP
- Secretário-Geral do Ministério da Educação e Ciência - UGP
- Secretária-Geral do Ministério das Finanças - UGP
- Secretário-Geral do Ministério da Saúde - UGP
- Secretária-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social - UGP
- Secretária-Geral do Ministério da Economia - UGP
- Diretor-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa do Ministério da Defesa Nacional - UGP
- Presidente do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça - UGP

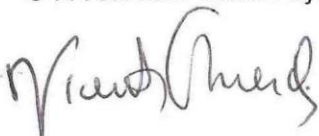
2. Fixar o prazo de seis meses para que as entidades destinatárias das recomendações constantes deste relatório informem o Tribunal sobre o seu acatamento ou apresentem justificação, no caso de não acatamento, face ao disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.
3. Fixar o valor global dos emolumentos em € 17.164,00 a suportar, em partes iguais, pelo Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial e pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

-
4. Remeter cópia deste relatório e do respetivo processo ao Procurador-Geral Adjunto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 54.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.
 5. Após o cumprimento das diligências que antecedem, divulgar o relatório no sítio do Tribunal de Contas na *Internet* e aos órgãos de comunicação social.

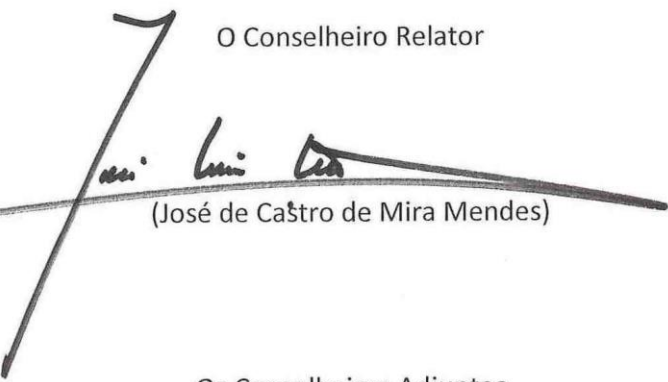
Tribunal de Contas, aprovado em sessão de 30 de abril de 2014

Fui presente

O Procurador-Geral Adjunto

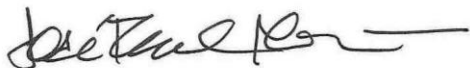


O Conselheiro Relator




(José de Castro de Mira Mendes)

Os Conselheiros Adjuntos



(José Manuel Monteiro da Silva)



(António Manuel Fonseca da Silva)



ANEXOS

7/6/20



ANEXO 1 – ORÇAMENTO INICIAL E ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Quadro A – Orçamento inicial, alterações orçamentais e cobrança no período 2010-2012

(em euros)

Capítulo	2010			2011			2012		
	Orçamento inicial	Previsão corrigida	Cobrança	Orçamento inicial	Previsão corrigida	Cobrança	Orçamento inicial	Previsão corrigida	Cobrança
05 - Rendimentos da propriedade		414,00	414,00	10.000,00	10.000,00	4.711,27	100.000,00	169.635,00	169.634,41
07 - Venda de bens e serviços correntes	6.037.438,00	5.987.024,00	573.119,00	8.177.784,00	7.897.327,00	3.018.716,85	8.177.784,00	7.758.513,00	3.018.716,85
09 - Venda de bens de investimento	15.000.000,00	15.051.237,00	13.200.719,00	7.500.000,00	7.780.457,00	2.330.653,83		349.636,00	349.626,74
11 - Ativos financeiros					3.100.000,00	3.100.000,00			
16 - Saldo da gerência anterior		22.657.408,00	22.657.408,00	28.857.408,00	39.631.660,00	10.774.252,02		5.010.208,00	5.010.207,28
Total	21.037.438,00	43.696.083,00	36.431.660,00	44.545.192,00	58.419.444,00	19.228.333,97	8.277.784,00	13.287.992,00	8.548.185,28

Fonte: SIGO

Quadro B – Orçamento inicial, alterações orçamentais e despesa paga no período 2010-2012

(em euros)

Capítulo	2010			2011			2012		
	Orçamento inicial	Dotação corrigida	Despesa paga	Orçamento inicial	Dotação corrigida	Despesa paga	Orçamento inicial	Dotação corrigida	Despesa paga
02 - Aquisição de bens e serviços correntes	75.275,00	75.275,00		40.000,00	40.000,00		40.000,00	40.000,00	
04 - Transferências correntes	10.000.000,00	7.000.000,00		7.533.002,00	7.533.002,00	37.148,70		608.404,00	129.711,21
06 - Outras despesas correntes	3.725,00	3.725,00		2.750,00	2.750,00		4.920.920,00	5.011.155,00	698.638,85
07 - Aquisição de bens de capital	70.000,00	70.000,00		70.000,00	70.000,00		71.750,00	71.750,00	
08 - Transferências de capital	4.851.000,00	4.851.000,00		8.042.032,00	8.042.032,00	1.156.725,97		516.600,00	
09 - Ativos financeiros		25.657.408,00	25.657.408,00	2.250.000,00	13.024.252,00	13.024.252,00		4.311.569,00	4.311.568,43
11 - Outras despesas de capital							3.245.114,00	2.728.514,00	
Total	15.000.000,00	37.657.408,00	25.657.408,00	17.937.784,00	28.712.036,00	14.218.126,67	8.277.784,00	13.287.992,00	5.139.918,49

Fonte: SIGO

ANEXO 2 – FLUXOS DE CAIXA

Quadro C – Correção da Demonstração Numérica dos Fluxos de Caixa respeitantes a 2010

Fluxos de Caixa	Inicial	Alteração	Final
Débito			
Saldo de Abertura (1)	22.657.407,83	-22.657.407,83	0,00
Recebimentos (2) (3)	13.774.252,02	22.657.407,83	36.431.659,85
Total do Débito	36.431.659,85	0,00	36.431.659,85
Crédito			
Pagamentos (4)	25.657.407,83	-25.657.407,83	0,00
Saldo de Encerramento (5)	10.774.252,02	25.657.407,83	36.431.659,85
Total do Crédito	36.431.659,85	0,00	36.431.659,85

Notas:

1. O registo de € 22.657.407,83 nos fluxos de caixa de 2010 (versão inicial do quadro) como saldo da gerência anterior não é consistente com a correspondente declaração de saldo de abertura nulo, nem com o recebimento dessa verba pelo FRCP ter, de facto, ocorrido em 8 de novembro de 2010 – **vide 3.1.1.**
2. Esses € 22.657.407,83 foram provenientes de restituições de receita do Estado registadas irregularmente no Sistema de Gestão de Receitas porque não se tratava de restituir verbas indevidamente cobradas mas sim de entregar o valor do capital inicial do Fundo integralmente subscrito pelo Estado (€ 10 milhões) e a parte das receitas do Estado de 2009 consignada ao Fundo (€ 12.657.407,83). Em 2010 essas verbas deviam ter sido registadas nas receitas do Fundo com ativos financeiros (€ 10 milhões) e com transferências de capital (€ 12.657.407,83), bem como nas correspondentes despesas do Estado – **vide 3.1.1.**
3. Os restantes recebimentos (€ 13.774.252,02) corresponderam à parte das receitas do Estado de 2010 consignada ao Fundo. Porém, foram incorretamente classificados, nas receitas do Fundo, em rendimentos da propriedade, vendas de bens e serviços correntes e vendas de bens de investimento quando deviam ter sido registados em transferências correntes (€ 573.533,00) e de capital (€ 13.200.719,02), provenientes do Orçamento do Estado. A esta irregularidade acresce a omissão dessas verbas na receita e na despesa do Estado, cuja responsabilidade cabe à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças – **vide 3.1.3.2 e 3.1.3.3.**
4. Os pagamentos (€ 25.657.407,83) foram registados como despesa do Fundo com ativos financeiros mas correspondiam a aplicações em certificados especiais de dívida pública de curto prazo (CEDIC) que, sendo passíveis de mobilização quase imediata, integram o conceito de equivalentes de caixa, pelo que deviam fazer parte do saldo dos fluxos de caixa e não da despesa do FRCP – **vide 3.1.3.4.**
5. **Vide Nota 4.**



Quadro D – Correção da Demonstração Numérica dos Fluxos de Caixa respeitantes a 2011

Fluxos de Caixa	Inicial	Alteração	Final
Débito			
Saldo de Abertura (6)	10.774.252,02	25.657.407,83	36.431.659,85
Recebimentos (7) (8) (9)	8.454.081,95	-2.732.292,20	5.721.789,75
Total do Débito	19.228.333,97	22.925.115,63	42.153.449,60
Crédito			
Pagamentos (10) (11)	14.218.126,69	-12.944.271,19	1.273.855,50
Saldo de Encerramento (12)	5.010.207,28	35.869.386,82	40.879.594,10
Total do Crédito	19.228.333,97	22.925.115,63	42.153.449,60

Notas:

6. **Vide Nota 4.**
7. Os recebimentos (versão inicial do quadro) só incluem € 4.296,03 de juros líquidos de CEDIC recebidos do Estado (incorretamente classificados) quando deviam ter sido contabilizados todos os juros ilíquidos recebidos (€ 372.003,83 incluídos na versão final) – **vide 3.1.3.4.**
8. Os recebimentos (versão inicial) incluem € 3,1 milhões relativos à amortização de CEDIC que não deviam ter sido contabilizados na receita de ativos financeiros do Fundo (foram excluídos na versão final) – **vide 3.1.3.4 e Nota 4.**
9. Os restantes recebimentos (€ 5.349.785,92) corresponderam à parte das receitas do Estado de 2011 consignada ao Fundo. Porém, foram incorretamente classificados, nas receitas do Fundo, em rendimentos da propriedade, vendas de bens e serviços correntes e vendas de bens de investimento quando deviam ter sido registados em transferências correntes (€ 3.019.132,09) e de capital (€ 2.330.653,83), provenientes do Orçamento do Estado. A esta irregularidade acresce a omissão dessas verbas na receita e na despesa do Estado, cuja responsabilidade cabe à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças – **vide 3.1.3.2 e 3.1.3.3.**
10. Os pagamentos (versão inicial) não incluem € 79.980,83 de imposto retido sobre todos os juros de CEDIC recebidos do Estado que deviam ter sido contabilizados pelo FRCP em outras despesas correntes (foram incluídos na versão final) – **vide 3.1.3.4.**
11. Os pagamentos (versão inicial) incluem € 13.024.252,02 relativos à subscrição de CEDIC que não deviam ter sido contabilizados na despesa com ativos financeiros do Fundo (foram excluídos na versão final) – **vide 3.1.3.4 e Nota 4.**
12. O saldo de encerramento (versão inicial) excluía indevidamente € 35.869.386,82 aplicados em CEDIC (foram incluídos na versão final) – **vide 3.1.3.4 e Nota 4.**

Quadro E – Correção da Demonstração Numérica dos Fluxos de Caixa respeitantes a 2012

Fluxos de Caixa	Inicial	Alteração	Final
Débito			
Saldo de Abertura (13)	5.010.207,28	35.869.386,82	40.879.594,10
Recebimentos (14) (15) (16)	3.537.978,00	-41.051,63	3.496.926,37
Total do Débito	8.548.185,28	35.828.335,19	44.376.520,47
Crédito			
Pagamentos (17) (18) (19)	5.139.918,49	-4.803.401,84	336.516,65
Saldo de Encerramento (20)	3.408.266,79	40.631.737,03	44.040.003,82
Total do Crédito	8.548.185,28	35.828.335,19	44.376.520,47

Notas:

13. **Vide Nota 12.**
14. Os recebimentos (versão inicial do quadro) só incluem € 169.634,41 de juros líquidos de CEDIC recebidos do Estado quando deviam ter sido contabilizados todos os juros ilíquidos recebidos (€ 827.221,63 incluídos na versão final) – **vide 3.1.3.4.**
15. Aos recebimentos (versão inicial) não foram deduzidos € 698.638,85 relativos a restituição de receita indevidamente contabilizada como despesa pelo Fundo (foram deduzidos na versão final) – **vide 3.1.3.6.**
16. Os restantes recebimentos (€ 3.368.343,59) corresponderam à parte das receitas do Estado de 2012 consignada ao Fundo. Porém, foram incorretamente classificados, nas receitas do Fundo, em vendas de bens e serviços correntes e vendas de bens de investimento quando deviam ter sido registados em transferências correntes (€ 3.018.716,85) e de capital (€ 349.626,74), provenientes do Orçamento do Estado. A esta irregularidade acresce a omissão dessas verbas na receita e na despesa do Estado, cuja responsabilidade cabe à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças – **vide 3.1.3.2 e 3.1.3.3.**
17. Os pagamentos (versão inicial) não incluem € 206.805,44 de imposto retido sobre todos os juros de CEDIC recebidos do Estado que deviam ter sido contabilizados pelo FRCP em outras despesas correntes (foram incluídos na versão final) – **vide 3.1.3.4.**
18. Os pagamentos (versão inicial) incluem € 698.638,85 relativos a restituição de receita indevidamente contabilizada como despesa pelo Fundo (foram excluídos na versão final) – **vide 3.1.3.6.**
19. Os pagamentos (versão inicial) incluem € 4.311.568,43 relativos à subscrição de CEDIC que não deviam ter sido contabilizados na despesa com ativos financeiros do Fundo (foram excluídos na versão final) – **vide 3.1.3.4 e Nota 4.**
20. O saldo de encerramento (versão inicial) excluía indevidamente € 40.631.737,03 aplicados em CEDIC (foram incluídos na versão final) – **vide 3.1.3.4 e Nota 4.**



J. L. L.

ANEXO 3 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO – APRECIÇÃO DAS RESPOSTAS

7/6/20



MINISTRA DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Utilidade do Fundo de Regularização e Conservação Patrimonial

Alega a Ministra de Estado e das Finanças:

“A IGF tem recomendado ao Fundo que prossiga a promoção de ações visando o cumprimento das metas definidas, em particular no que respeita ao financiamento de obras em imóveis do Estado (a sua finalidade principal), dados os baixos graus de execução verificados. Todavia, considerando a realidade de muitos imóveis do Estado em termos de degradação, não parece estar em causa a utilidade do Fundo, tanto mais que a sua existência autónoma não tem acarretado despesa adicional para o Estado (os membros dos órgãos não são remunerados).

Note-se que os constrangimentos apontados ao desempenho da atividade do Fundo no período em análise no Relato (2009-2012) foram ultrapassados em 2013 porquanto foram apresentadas 41 candidaturas a que corresponde um investimento global de 18 M€ e bem assim a celebração de 24 novos contratos de financiamento a que corresponde um crescimento muito significativo do nível de execução financeira, no montante de 3,2 M€, constituído por 2,6 M€ do Fundo e 0,6 M€ dos serviços beneficiários.”

A reapreciação da utilidade do FRCP recomendada pelo Tribunal decorre das insuficiências e condicionalismos da ação do Fundo detetados na auditoria e do incipiente grau de execução verificado nos três anos objeto de exame (2010 a 2012) face às reais necessidades de reabilitação e conservação dos imóveis do Estado. Ora, tal como múltiplas entidades públicas¹, a existência autónoma do FRCP depende da consignação de receitas do Estado que, ao deixarem de financiar despesas gerais do Estado, intensificam a necessidade de reduzir tais despesas ou de obter receitas adicionais.

Atraso na implementação do princípio da onerosidade

Alega a Ministra de Estado e das Finanças:

“Quanto ao grau de implementação do princípio da onerosidade, a IGF, nos seus relatórios, tem-no mencionado. No entanto, em face das restrições orçamentais que têm sido impostas aos ministérios e ao facto de o atraso na implementação integral daquele princípio não ter representado qualquer restrição ao desenvolvimento da atividade do Fundo, visto que este, até pelo menos 2013, mantinha sucessivamente excedentes financeiros que lhe permitiam prosseguir o financiamento das obras em imóveis do Estado, tem-se considerado não ser justificável recomendar superiormente a integral implementação do mesmo.”

Nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, a implementação do princípio da onerosidade consagrado no Decreto-Lei n.º 280/2007 assume especial importância no contexto de racionalização do uso e ocupação dos espaços públicos. Ora, nesse contexto, a mera afetação ao FRCP de recursos suficientes para financiar as necessidades de reabilitação e conservação dos imóveis do Estado não contribuiu, como deveria, para os objetivos de eficiência e racionalização dos recursos públicos enunciados para a reforma do regime do património público nem justificou o atraso em implementar aquele princípio (reconhecido na própria Portaria como um dos pilares essenciais da gestão patrimonial dos imóveis do Estado).

¹ Vide, por exemplo, as páginas 65 a 67 do Parecer sobre a CGE de 2012.

Contabilização das receitas e despesas relativas a aplicações financeiras

Alega a Ministra de Estado e das Finanças:

Em termos de contas, o Balanço do FRCP apresenta corretamente a sua situação financeira no final de cada ano (com algumas correções, nomeadamente em termos de especialização, que têm sido sugeridas pela IGF e têm sido efetuadas pelo Fundo). O Fundo tem registado, em termos orçamentais, as novas aplicações financeiras e os resgastes que não são reaplicados, no sentido de manter um registo que lhe permitisse elaborar, no final do ano, as contas patrimoniais. Atualmente, com a introdução da aplicação informática da GERAP/GERFIP, os registos abrangerão simultaneamente os dois tipos de sistemas contabilísticos.

Ora, as observações do Tribunal – *vide 3.1.3.4* – decorrem da auditoria ter verificado que:

- o procedimento adotado pelo FRCP para a contabilização das subscrições e dos reembolsos dos CEDIC obsta à relevação integral, nos fluxos de caixa, dos saldos de disponibilidades inscritos no balanço, inconsistência que é particularmente evidente nos documentos de prestação de contas;
- dos fluxos de caixa apenas consta, em saldo, o valor dos depósitos bancários quando deveria constar o total das disponibilidades incluindo, portanto, o valor aplicado em CEDIC;
- o FRCP não só contabilizou de forma incorreta os juros obtidos (pelo seu valor líquido) como apenas contabilizou a parte desses juros que não foi reinvestida.

AGÊNCIA DE GESTÃO DA TESOURARIA E DA DÍVIDA PÚBLICA – IGCP

Contabilização das receitas e despesas relativas a aplicações financeiras

O IGCP informa que passou a enviar às entidades, desde 1 de fevereiro último e sempre que são creditados valores de juros vencidos, um comprovativo da operação que identifica o juro ilíquido e o imposto retido. Considera, assim, já ter respondido à recomendação que lhe é dirigida.

Ora, o recomendado pelo Tribunal é que o IGCP registre o juro ilíquido e o imposto retido, em diferentes lançamentos, nas contas das entidades subscritores de aplicações do Tesouro. Aliás, esse procedimento é aplicado por instituições bancárias cabendo ao IGCP, nos termos do Regime da Tesouraria do Estado, assegurar aos serviços e fundos autónomos a prestação de serviços equiparados aos da atividade bancária, nas mesmas condições de eficiência¹.

¹ Vide alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho.



UNIDADE DE GESTÃO PATRIMONIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA

Ação das Unidades de Gestão Patrimonial

Alega a UGP do Ministério do Ministério da Educação e Ciência que “(...) não foram ainda definidos quaisquer procedimentos para a validação tempestiva das candidaturas a financiamento pelo FRCP e/ou para acompanhamento e controlo da execução dos respetivos contratos de financiamento, uma vez que se aguardam, até à data, as instruções do Fundo.”

Ora, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, e 11.º do Regulamento, compete a cada UGP apresentar ao FRCP as candidaturas dos organismos do respetivo ministério e assegurar o acompanhamento e controlo da execução dos contratos de financiamento.

Deste modo, cabe a cada UGP a implementação de procedimentos de validação das candidaturas que assegurem a correta instrução dos processos de acompanhamento e controlo da execução física e financeira dos CF, bem como a fiabilidade e a integralidade da informação reportada ao FRCP para efeitos do pagamento das comparticipações.

7/6/20



ANEXO 4 – EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO – RESPOSTAS DAS ENTIDADES

Nota 1

Não foram recebidas respostas do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial e das Unidades de Gestão Patrimonial do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Ministério da Agricultura e do Mar.

A Direção-Geral do Orçamento e as Unidades de Gestão Patrimonial da Presidência do Conselho de Ministros, do Ministério da Administração Interna, do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social referem não ter comentários a fazer ao relato.

Nota 2

Quando, nas respostas das entidades, se refiram recomendações indicando expressamente o seu número, há que ter em atenção que do relato constava:

- a recomendação n.º 2, dirigida à Ministra de Estado e das Finanças, a qual foi substituída pela observação constante do último parágrafo da **página 30** do relatório;
- a recomendação n.º 5, dirigida à Ministra da Justiça e entretanto acolhida, a qual foi substituída pela observação constante do segundo parágrafo da **página 38** do relatório.



7/6/20
=



Tribunal de Contas



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

04.ABR14 00299

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas

SUA REFERÊNCIA
Email

SUA COMUNICAÇÃO DE
04-03-2014

NOSSA REFERÊNCIA
Ent n.º 1329/2014
Proc.: 02.01

ASSUNTO: Processo n.º 13/2013 - DA II (Ação n.º 14/04) | Auditoria à Atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial | Exercício do contraditório pela Senhora MEF

Exmº Senhor,

Encarrega-me a Senhora Ministra de Estado e das Finanças, no exercício do direito de contraditório no processo em referência, e ouvidos os Gabinetes dos Senhores Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Tesouro, bem como a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Inspeção-Geral de Finanças, esta última na qualidade de responsável pelo controlo e fiscalização da gestão do Fundo em apreço, de informar V.Exa. que:

- a) Serão dadas orientações aos serviços para alterar e ou propor a alteração aos procedimentos referidos nas recomendações n.ºs 1, 3 e 4 do relato em questão, tendentes a acomodá-las;
- b) Relativamente à recomendação n.º 2, não é possível alterar o procedimento instituído, dado que as regras vigentes em matéria de realização da despesa pública, a filosofia da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e a necessidade de garantir uma real e efetiva consolidação orçamental, vão no sentido de todas as despesas apenas poderem ser realizadas se existirem fundos disponíveis para o efeito, não se mostrando assim possível proceder à alteração pretendida.

Mais me encarrega de transmitir a seguinte informação adicional dos serviços relativamente às seguintes recomendações:

- **Recomendação n.º 1**

A IGF tem recomendado ao Fundo que prossiga a promoção de ações visando o cumprimento das metas definidas, em particular no que respeita ao financiamento de obras em imóveis do Estado (a sua finalidade principal), dados os baixos graus de execução verificados. Todavia, considerando a realidade de muitos imóveis do Estado em termos de degradação, não parece

Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 881 68 00 FAX + 351 21 881 68 62 EMAIL gab.mf@mef.gov.pt www.portugal.gov.pt

estar em causa a utilidade do Fundo, tanto mais que a sua existência autónoma não tem acarretado despesa adicional para o Estado (os membros dos órgãos não são remunerados).

Quanto ao grau de implementação do princípio da onerosidade, a IGF, nos seus relatórios, tem-no mencionado. No entanto, em face das restrições orçamentais que têm sido impostas aos ministérios e ao facto de o atraso na implementação integral daquele princípio não ter representado qualquer restrição ao desenvolvimento da atividade do Fundo, visto que este, até pelo menos 2013, mantinha sucessivamente excedentes financeiros que lhe permitiam prosseguir o financiamento das obras em imóveis do Estado, tem-se considerado não ser justificável recomendar superiormente a integral implementação do mesmo.

Note-se que os constrangimentos apontados ao desempenho da atividade do Fundo no período em análise no Relato (2009-2012) foram ultrapassados em 2013 porquanto foram apresentadas 41 candidaturas a que corresponde um investimento global de 18 M€ e bem assim a celebração 24 novos contratos de financiamento a que corresponde um crescimento muito significativo do nível de execução financeira, no montante de 3,2 M€, constituído por 2,6 M€ do Fundo e 0,6 M€ dos serviços beneficiários.

*Sim ou
não?*

- **Recomendação n.º 3**

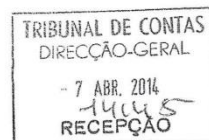
Em termos de contas, o Balanço do FRCP apresenta corretamente a sua situação financeira no final de cada ano (com algumas correções, nomeadamente em termos de especialização, que têm sido sugeridas pela IGF e têm sido efetuadas pelo Fundo). O Fundo tem registado, em termos orçamentais, as novas aplicações financeiras e os resgastes que não são reaplicados, no sentido de manter um registo que lhe permitisse elaborar, no final do ano, as contas patrimoniais. Atualmente, com a introdução da aplicação informática da GERAP/GERFIP, os registos abrangerão simultaneamente os dois tipos de sistemas contabilísticos.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe do Gabinete

Cristina Sofia Dias

Cristina Sofia Dias



C/c: SEAO. SET. IGF. DGTF.

DGTC 7 4 14 6262



Tribunal de Contas



GOVERNO DE
PORTUGAL

GABINETE DO SECRETÁRIO
DE ESTADO DA JUSTIÇA

Ex.^m Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa de Bocage, 61
1069-045 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
Of.º 2854
p.º 13/2013

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
P.º 1688/2013
N.º 218

DATA 20 MAR. 2014

ASSUNTO: - Relatório de Auditoria - Audição
- Atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial
- Processo 13/2013 - AUDIT - Departamento de Auditoria II

Em resposta ao ofício em referência, encarrega-me Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Justiça de remeter o despacho, em anexo, através do qual é criada a Unidade de Gestão Patrimonial no âmbito deste Ministério, dando assim cumprimento à recomendação desse douto Tribunal.

Com os melhores cumprimentos, *Rosa Amora*

A Chefe do Gabinete,

Rosa Amora

FC/CA



DCTC 21 3 14 5235

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça
Praça do Comércio, 1149-019 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 322 23 00 FAX + 351 21 321 24 57 E-MAIL gabinete.sej@mj.gov.pt www.portugal.gov.pt



DESPACHO

O Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado (PGPI) aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro, prevê a criação de unidades de gestão patrimonial que funcionarão junto das secretarias-gerais de cada ministério ou dos serviços que, nos termos das respetivas leis orgânicas, disponham de competências sobre a gestão patrimonial.

O Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, que aprovou a nova estrutura orgânica do Ministério da Justiça atribuiu ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. designado por IGFEJ, entre outras, a missão da gestão do património afeto à área da Justiça.

O Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, que aprovou a orgânica deste instituto, estipula na alínea j) do n.º 2 do artigo 3.º que constitui atribuição do IGFEJ:

Assegurar, de forma racional e eficiente, a gestão e administração dos imóveis que constituam o património imobiliário afeto ao MJ, organizando e atualizando o cadastro e inventário, realizando avaliações, elaborando e executando planos de aquisição, arrendamento e alienação e procedendo à afetação de imóveis para instalação de órgãos, serviços e organismos.

Considerando a Recomendação do Tribunal de Contas no sentido de ser criada a Unidade de Gestão Patrimonial do Ministério da Justiça, bem como de se proceder à designação formal do responsável e dos elementos que a constituem, determino de acordo com o disposto no n.º 7.1 do Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado 2009-2012, anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de outubro, da qual faz parte integrante, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro:



1. A criação da Unidade de Gestão Patrimonial do Ministério da Justiça (UGP/MJ) que funcionará no IGFEJ.
2. As competências legais cometidas à UGP/MJ serão desempenhadas pelo departamento de gestão patrimonial do IGFEJ.
3. A UGP/MJ integrará os seguintes elementos:
 - a) Eng. Jorge Manuel Moura Ferro - diretor do departamento de Gestão Patrimonial, que coordena;
 - b) Eng. António Luís Lopes Ferreira Pinto;
 - c) Dra. Sofia Fidalgo Ramos.
4. A UGP/MJ desenvolve a sua missão em articulação com os organismos competentes do Ministério das Finanças e demais serviços do Ministério da Justiça.
5. A participação na atividade da UGP/MJ não gera o direito à percepção de qualquer remuneração ou pagamento adicional.
6. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Secretário de Estado da Justiça

António Manuel
Coeelho Da Costa
Moura

Assinado em nome do Secretário de Estado da Justiça
António Manuel Coeelho Da Costa Moura
Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial do IGFEJ
Câmara do Secretário de Estado da Justiça
Moura
Telefone: 201 403 19 15 20 20 2

António Costa Moura



Tribunal de Contas

Luis Filipe Simoes

De: Bernardo Alabaça <Bernardo.Alabaca@dgtf.pt>
Enviado: quarta-feira, 2 de Abril de 2014 20:48
Para: Luis Filipe Simoes
Cc: Elsa Roncon Santos
Assunto: Auditoria do TC_ Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, certificados de dívida de curto prazo e forma de contabilização dos mesmos.
Anexos: Of. INE e anexos- 2011.pdf; Of. INE e anexos-2012.pdf

Exmo. Senhor Dr. Luis Filipe Vieira Simões
Auditor Coordenador

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Presidente da Comissão Diretiva do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial de remeter a V. Exa. os comentários que o relato de auditoria em apreço nos suscita, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

1. No que respeita às recomendações expressas nos pontos 6, 7 e 8 afigura-se-nos ser esta a forma correta para a sua contabilização, pelo que o Fundo irá providenciar no sentido de articular com as entidades envolvidas os procedimentos adequados e necessários com vista à sua concretização, garantindo desta forma a consistência dos fluxos financeiros no Orçamento do Estado e contabilidade patrimonial.

Note-se, no entanto, que em face da especificidade das matérias, os procedimentos que tem vindo a ser adotados são já o resultado dos contactos havidos e dos esclarecimentos que oportunamente lhe foram transmitidos pelas entidades competentes.

2. Em relação à recomendação 9 “Promova a necessária retificação dos documentos de prestação de contas respeitantes aos anos de 2010 a 2012 e elabore os respeitantes ao ano de 2013 em conformidade com as alterações reportadas no Anexo 2 (Conclusão 6) e suprimindo a falta de remessa da documentação referida na Conclusão 3” o Fundo irá providenciar a retificação dos documentos, desde que as respetivas alterações não se encontrem pendentes de instruções de outras entidades.

Sobre o assunto parece ainda de mencionar que, os documentos de prestação de contas respeitantes aos anos de 2010 e 2011 foram reformulados atentas as recomendações e observações produzidas pela Inspeção Geral de Finanças (IGF) no seu relatório de auditoria e parecer dos respetivos anos.

Assim, e por forma a suprir a falta de remessa da referida documentação juntam-se, em anexo os documentos reformulados e que em 2011 e 2012 foram remetidos ao INE, em resposta ao pedido de elementos de prestação de contas, para efeitos de elaboração das Contas Nacionais.

3. Relativamente à recomendação 10 “Elabore uma programação financeira anual que suporte as decisões sobre a aplicação de disponibilidades” vai ser tomada boa nota, no entanto, a mesma não tem sido efetuada face à escassez de recursos humanos afetos às atividades do Fundo aliada ainda ao facto de quer as receitas cobradas quer as necessidades de financiamento não serem passíveis de estimativas consistentes porquanto não correspondem a fluxos contínuos e previsíveis.

4. Quanto à recomendação 11 “Elabore o plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas em conformidade com a recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção emitida em 1 julho de 2009” ainda não foi concretizada face à escassez de recursos humanos afetos às atividades do Fundo, no entanto, foi tomada boa nota da recomendação no sentido da sua concretização com a brevidade possível.

5. Em relação à recomendação 12 “Assegure o cumprimento dos prazos legalmente fixados para cada fase de candidatura a financiamento pelo FRCP” cabe referir que a não observância dos prazos deve-se, essencialmente, à muita deficiente instrução das candidaturas consubstanciada maioritariamente na inexistência de documentação de suporte à situação patrimonial dos respetivos imóveis e às restrições orçamentais a que as mesmas se encontram

sujeitas. Esta situação tem condicionado à atividade do Fundo a que acresce a manifesta falta de recursos humanos qualificados que lhe estão afetos.

6. No que toca à recomendação 13 “Reformule as deliberações que implicaram a exclusão de candidaturas relativas a imóveis da propriedade do Estado afetos a entidades públicas empresariais” esta recomendação vai ser objeto de ponderação no sentido da eventual reapreciação das candidaturas pela Comissão atentas as consequências que a mesma venha a determinar designadamente ao nível do impacto financeiro para a sustentabilidade do Fundo atendendo à tipologia diferenciada das intervenções em causa.

7. Em relação à recomendação 14 “Implemente um sistema de gestão e a respetiva interligação com o sistema de informação dos imóveis do Estado (SIIE), para registar as operações subjacentes à atividade do FRCP” aprez mencionar que não se verificaram progressos na implementação do sistema de gestão por ter sido decidido condicionar as ações preparatórias e necessárias ao desenvolvimento do processo de reformulação do SIIE - Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, plataforma à qual estava previsto ficar interligada.

A obrigatoriedade da utilização da solução da Gestão de Recursos Financeiros e Orçamentais em modo partilhado (GeRFIP) para a gestão de recursos financeiros, determinou que o sistema de gestão deverá ter um enquadramento diferente do inicialmente delineado.

Ora, a este respeito deve salientar-se que tendo em vista melhorar a qualidade e coerência da informação foram introduzidas melhorias e aperfeiçoamentos na gestão operacional do Fundo sobre as candidaturas recebidas, analisadas e aprovadas, relativas a operações de recuperação e conservação dos imóveis do Estado, visando, por um lado, que de forma expedita seja possível fazer o “audit trail” de cada processo e verificar a sua evolução e, por outro, evitar as deficiências apontadas.

8. Quanto à recomendação 15 “Elabore um manual de apoio e um formulário de candidatura a financiamento pelo FRCP” é de mencionar que se encontra contemplado nos objetivos do Fundo para 2014 inscritos no plano de atividades, o desenvolvimento e implementação de um formulário a disponibilizar em suporte digital, o qual vai permitir aos serviços beneficiários a apresentação de candidaturas online, sendo que os elementos ficam estruturados e imediatamente disponíveis para visualização e análise. Este formulário, para além de proporcionar informação sobre os requisitos de preenchimento do formulário e sobre a tramitação processual das candidaturas, irá possibilitar a normalização do conjunto de documentos que devem ser submetidos relativamente a cada candidatura e a otimização dos tempos de verificação e apreciação das mesmas, contribuindo para uma melhor comunicação com as entidades.

Por último, cabe referir que o Fundo vai procurar dar resposta às recomendações apontadas por esse Tribunal, sendo certo que a maioria dos aspetos que originaram as recomendações foram detetados e objeto de acompanhamento no sentido da sua minimização. Todavia, o Fundo tem vindo a ser confrontado continuamente com a escassez de recursos humanos qualificados, situação apenas parcialmente mitigada com o reforço de 1 técnico superior, em maio último, e bem assim com a impossibilidade das entidades ultrapassarem os constrangimentos de ordem orçamental, principalmente, o facto de terem de cabimentar a totalidade do encargo financeiro, situação completamente alheia à atividade do Fundo, sendo que determina consequências diretas na execução física e financeiras das candidaturas o que justifica o fraco desempenho no período em análise.

Com os melhores cumprimentos,

 **MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**
Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

www.dgtf.pt

Bernardo Alabaça
Subdirector Geral

Tel: +351 218846284 Fax: +351 218846092



**Ministério das Finanças
Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial**

Exma. Senhora
Presidente do Conselho Directivo do
Instituto Nacional de Estatística
Dr.ª Alda Carvalho
Av. António José de Almeida
1000-043 Lisboa

V/Ref: DCN/CSI/346/12
Data: 04-05-2012

N/Ref: 12/FRCP
Data: 07-08-2012

Assunto: Documentos de prestação de contas de 2011

Exma. Senhora, *D.ª Alda Carvalho*,

Reportando-me ao assunto em epígrafe, informo V. Exa que, em cumprimento do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 293/2009, de 24 de Março, que aprova o Regulamento de gestão do Fundo, foi elaborado o relatório de gestão e contas respeitante ao ano de 2011, o qual incide, entre outras, sobre operações de financiamento aprovadas, Balanço, Demonstração de resultados e Demonstração dos fluxos de caixa.

Os referidos documentos foram presentes à Inspeção-Geral de Finanças, entidade responsável pelo controlo e fiscalização da gestão do Fundo, competindo-lhe ainda emitir parecer sobre os mesmos, de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de janeiro, que procedeu à criação do Fundo, e no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria acima mencionada.

Neste contexto, a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) já produziu o relatório de auditoria e parecer, formulando algumas recomendações e observações no sentido de que as demonstrações financeiras apresentadas pelo Fundo estão suportadas em documentos da contabilidade orçamental, uma vez que este ainda não operacionalizou um sistema informático para a contabilidade patrimonial por se encontrar, nesta matéria, dependente de outras entidades.

A este propósito importa referir que, o resultado líquido do exercício de 2011 expresso no balanço apresentado pelo Fundo, encontra-se positivamente afetado, no montante de € 18.194,33, em resultado da sobreavaliação dos custos de 2011, respeitante a uma fatura com data de 13 de março de 2012.

Assim, juntam-se, em anexo, os documentos solicitados, o Balanço e a Demonstração de Resultados, antes e o após as alterações sugeridas pela IGF e ainda o Balancete Analítico do Razão Geral – antes do apuramento de resultados (com o maior detalhe possível) e o Quadro do Ativo Bruto, elementos produzidos já com base nas recomendações, atendendo a que os mesmos não são exigidos aquando da elaboração do relatório de contas e gestão.

Com os meus melhores cumprimentos, *Bernardo Alabaça*

O Vogal da Comissão Diretiva,

Bernardo Alabaça
Bernardo Alabaça



Tribunal de Contas



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Anexo

1. Demonstrações Financeiras – Balanço e Demonstração de Resultados

1.1 Demonstrações financeiras apresentadas no Relatório de gestão e contas do FRCP.

Balanço

Contas do Balanço		2011	2010	%
		(1)	(2)	(Percentagem de Variação) (3)=(1/2)-100%
Ativo				
153	Titulos da dívida pública	35.869.386,82	25.657.407,83	39,80%
13	Conta no Tesouro	5.010.207,28	10.774.252,02	-53,50%
271	Acréscimos de proveitos	263.167,33	1.985.318,24	-86,74%
Total do Ativo		41.142.761,43	38.416.978,09	7,10%
Fundos Próprios e Passivo				
Fundos Próprios		40.425.927,25	38.012.095,53	6,35%
	Resultados Transitados	38.012.095,53	22.657.407,83	67,77%
	Resultados Líquidos	2.413.831,72	15.354.687,70	-84,28%
Acréscimos e Diferimentos				
273	Acréscimos de custos	716.833,18	404.882,56	77,05%
Total dos fundos próprios e do passivo		41.142.760,43	38.416.978,09	7,10%

1



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Demonstração de Resultados

Contas da Demonstração de Resultados		2011	2010	%
		(1)	(2)	(3)=(1/2)-100%
Custos e Perdas				
631	Transferências Correntes Concedidos			
	Ex-Secretaria-Geral do então MAOT	751.843,41		
	Centro Hospitalar de Torres Vedras, SPA	37.148,70		
	Encargo de 2011 a pagar em 2012	18.194,33		
	Total de Custos e Perdas operacionais	807.186,44	404.882,56	99,36%
697	Correções relativas a exercícios anteriores	698.638,85		
698	Outros custos e perdas extraordinárias	79.980,83		
	Total de Custos e Perdas Extraordinários	778.619,68		
Total dos Custos Perdas		1.585.806,12	404.882,56	291,67%
Proveitos e Ganhos				
742	Transferências correntes Obtidas			
	Transferências /outros proveitos (alienações)	371.166,48	15.051.306,37	-97,53%
	Transferências /outros proveitos (p. onerosidade)	3.018.716,85	573.533,00	
	Transferência/outros proveitos pagamento da compensação anual	415,24		
	Transferências/outros proveitos (alienações de 2011 a receber em 2012)	100.641,92		
	Total de Proveitos e Ganhos Operacionais	3.490.940,49	15.624.839,37	-77,66%
781	Juros Obtidos		25.830,89	
	Juro de recebidos em 2011	346.172,94		
	Juro de 2011 a receber em 2012	162.525,41		
	Total de Proveitos e Ganhos Financeiros	508.698,35	25.830,89	1869,34%
797	Correções relativas a exercícios anteriores		108.900,00	
	Total dos Proveitos e ganhos extraordinários		108.900,00	
Total de Proveitos e Ganhos		3.999.638,84	15.759.570,26	-74,62%
Resultados				
81	Resultados Operacionais			
	Proveitos Operacionais - Custos Operacionais	2.683.754,05	15.219.956,81	-82,37%
82	Resultados Financeiros			
	Proveitos Financeiros	508.698,35	25.830,89	1869,34%
83	Resultados Correntes			
	Resultados operacionais + Resultados Financeiros	3.192.452,40	15.245.787,70	-79,06%
84	Resultados Extraordinários			
	Custos Extraordinários	778.619,68	108.900,00	614,99%
88	Resultados Líquidos do Exercício			
	Resultados Correntes ± resultados extraordinário	2.413.832,72	15.354.687,70	-84,28%

2
F



Tribunal de Contas



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

1.2. Demonstrações financeiras reformuladas de acordo com as recomendações da IGF.

Balço

Contas do Balço		2011	2010	% (Percentagem de Variação)
		(1)	(2)	(3)=(1/2)-100%
Ativo				
153	Titulos da dívida pública	35.869.386,82	25.657.407,83	39,80%
13	Conta no Tesouro	5.010.207,28	10.774.252,02	-53,50%
271	Acréscimos de proveitos	263.167,33	1.985.318,24	-86,74%
Total do Ativo		41.142.761,43	38.416.978,09	7,10%
Fundos Próprios e Passivo				
Fundos Próprios		40.444.122,58	38.012.095,53	6,40%
	Resultados Transitados	38.012.095,53	22.657.407,83	67,77%
	Resultados Líquidos	2.432.027,05	15.354.687,70	-84,16%
Acréscimos e Diferimentos				
273	Acréscimos de custos	698.638,85	404.882,56	72,55%
Total dos fundos próprios e do passivo		41.142.761,43	38.416.978,09	7,10%

3



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Demonstração de Resultados

Contas da Demonstração de Resultados		2011	2010	%
		(1)	(2)	(3)=(1/2)-100%
Custos e Perdas				
631	Transferências Correntes Concedidos			
	Ex- Secretaria-Geral do então MAOT	751.843,41		
	Centro Hospitalar de Torres Vedras, SPA	37.148,70		
	Total de Custos e Perdas operacionais	788.992,11	404.882,56	94,87%
697	Correções relativas a exercícios anteriores	698.638,85		
698	Outros custos e perdas extraordinárias	5.553,64		
	Total de Custos e Perdas Extraordinários	704.192,49		
Total dos Custos Perdas		1.493.184,60	404.882,56	268,79%
Proveitos e Ganhos				
742	Transferências correntes Obtidas			
	Transferências /outros proveitos (alienações)	371.166,48	15.051.306,37	-97,53%
	Transferências /outros proveitos (p. onerosidade)	3.018.716,85	573.533,00	
	Transferência/outros proveitos pagamento da compensação anual	415,24		
	Transferências/outros proveitos (alienações de 2011 a receber em 2012)	100.641,92		
	Total de Proveitos e Ganhos Operacionais	3.490.940,49	15.624.839,37	-77,66%
781	Juros Obtidos		25.830,89	
	Juro de recebidos em 2011	271.745,75		
	Juro de 2011 a receber em 2012	162.525,41		
	Total de Proveitos e Ganhos Financeiros	434.271,16	25.830,89	1581,21%
797	Correções relativas a exercícios anteriores		108.900,00	
	Total dos Proveitos e ganhos extraordinários		108.900,00	
Total de Proveitos e Ganhos		3.925.211,65	15.759.570,26	-75,09%
Resultados				
81	Resultados Operacionais			
	Proveitos Operacionais - Custos Operacionais	2.701.948,38	15.219.956,81	-82,25%
82	Resultados Financeiros			
	Proveitos Financeiros	434.271,16	25.830,89	1581,21%
83	Resultados Correntes			
	Resultados operacionais +Resultados Financeiros	3.136.219,54	15.245.787,70	-79,43%
84	Resultados Extraordinários			
	Custos Extraordinários	704.192,49	108.900,00	546,64%
88	Resultados Líquidos do Exercício			
	Resultados Correntes ± resultados extraordinário	2.432.027,05	15.354.687,70	-84,16%

4



1.3. Explicitação das recomendações da IGF

Para melhor clarificação das alterações introduzidas nos referidos documentos apresenta-se seguidamente os ajustamentos indicados pela IGF.

Em relação aos **Acréscimos de custos** registados pelo Fundo, foi feita a especialização da última fatura, no valor de € 18.194,33 relativa ao contrato de financiamento celebrado com o Centro Hospitalar de Torres Vedras, cuja obra terá sido concluída já em 2012.

Quanto a esta especialização a IGF considera que se verificou uma sobreavaliação dos custos de 2011 em € 18.194,33, atendendo a que as obras terão sido concluídas já em 2012, pois a fatura data de 13 de março de 2012, pelo que a mesma deveria ser considerada como custo de 2012 e, por conseguinte, o valor em causa não poderia ter sido especializado.

Para o efeito, menciona ainda o facto de as faturas terem que ser emitidas "(...) o *mais tardar no 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido (...)*", de acordo com o art.º 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou seja, no momento em que os bens são postos à disposição do adquirente ou no momento da realização das prestações de serviços, de acordo com o artigo 7.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

No que concerne aos **Proveitos financeiros**, exclusivamente relativos a juros obtidos, verifica-se que estes deverão ser considerados pelos montantes efetivamente recebidos, atendendo a que o Fundo apesar de ser sujeito passivo do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), no entanto encontra-se isento da sua liquidação, conforme o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 159/2009, de 13 de julho.

Ora, em 2010, foram contabilizados na conta Proveitos financeiros/ juros obtidos os valores brutos relativos a juros, no montante de €25.830,89, sendo € 20.277,25 relativo ao juro líquido e 5.553,64 ao IRC, por contrapartida de acréscimos de custos.

Em relação a 2011, foram novamente contabilizados, em proveitos, os valores recebidos brutos no montante de € 346.172,94, sendo € 271.745,75 referente ao valor líquido e € 74.427,19 relativo a IRC. Foi ainda registado, nesta conta, os juros relativo às aplicações CEDIC de 2011 vicentes em 2012 pelo seu valor líquido.

Quanto á conta "Outros custos e perdas extraordinárias" no valor de € 79.980,83, (5.553,64+74.427,19), serviu para regularizar a totalidade do valor do IRC retido na fonte, aquando do vencimento dos juros obtidos com as aplicações em CEDIC.

Todavia, a IGF considera que a conta **Proveitos financeiros/Juros obtidos** deveria incluir apenas os juros líquidos a imputar a 2011 (€ 271.745,75) e ainda os juros a receber em 2012 (€ 162.525,41), sendo acompanhada da necessária correção na conta **Outros custos e perdas extraordinários** apenas o valor de € 5.553,64 (relativos ao IRC especializado em 2010).



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

2. Balancete Analítico do Razão Geral – antes do apuramento de resultados

Balancete Analítico do Razão Geral – antes do apuramento de resultados

Código	Contas	Movimento Acumulado		Saldo	
		A Débito	A Crédito	Devedor	Credor
13	Contas no Tesouro	40.879.594,10	35.869.386,82	5.010.207,28	
153	Títulos da dívida Pública	35.869.386,82		35.869.386,82	
	Acréscimos de proveitos	263.167,33		263.167,33	
271	Transferências/outros proveitos operacionais (Alienações de 2011 a receber em 2012 ou em anos subsequentes)	100.641,92		100.641,92	
	Juros Obtidos de 2011 a receber em 2012	162.525,41		162.525,41	
273	Acréscimos de custos		698.638,85		698.638,85
59	Resultados transitado		38.012.095,53		38.012.095,53
631	Transferências correntes concedidas	788.992,11		788.992,11	
69	Custos e perdas extraordinários	704.192,49		704.192,49	
742	Transferências correntes Obtidas		3.490.940,49		3.490.940,49
	Transferências/outros proveitos (alienações)		371.166,48		371.166,48
	Transferências/outros proveitos (p. onerosidade)		3.018.716,85		3.018.716,85
	Transferência/outros proveitos pagamento da compensação anual		415,24		415,24
	Transferências/outros proveitos (alienações de 2011 a receber em 2012 ou em anos subsequentes)		100.641,92		100.641,92
781	Juros Obtidos		434.271,16		434.271,16
	Juro de 2011		271.745,75		271.745,75
	Juro de 2011 a receber em 2012		162.525,41		162.525,41
	Total	78.505.332,85	78.505.332,85	42.635.946,03	42.635.946,03

3. Ativo Bruto

Ativo Bruto = Ativo Líquido + Amortizações – Provisões

Ativo Bruto = € 41.142.761,43 + € 0,00 + € 0,00

Ativo Bruto = € 41.142.761,43

Note-se que o Fundo, no desenvolvimento da sua atividade em 2011, não efetuou provisões nem amortizações, donde resulta que o Ativo Bruto é igual ao Ativo Líquido.

6



Tribunal de Contas



000061 070007 10

Ministério das Finanças Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Exma. Senhora
Presidente do Conselho Directivo do
Instituto Nacional de Estatística
Dr.ª Alda Carvalho
Av. António José de Almeida
1000-043 Lisboa

V/Ref: DCN/CAP/384/13
ta: 16-05-2013

N/Ref: 20/FRCP
Data: 05-08-2013

Assunto: Documentos de prestação de contas de 2012

Exma. Senhora,

Reportando-me ao assunto em epígrafe, informo V. Exa que, em cumprimento do estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 293/2009, de 24 de Março, que aprovou o Regulamento de gestão do Fundo, foi elaborado o relatório de gestão e contas respeitante ao ano de 2012, o qual incide, entre outras, sobre operações de financiamento aprovadas, Balanço, Demonstração de resultados e Demonstração dos fluxos de caixa.

Os referidos documentos foram presentes à Inspeção-Geral de Finanças, entidade responsável pelo controlo e fiscalização da gestão do Fundo, competindo-lhe ainda emitir parecer sobre os mesmos, conforme o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 24/2009, de 21 de janeiro, que procedeu à criação do Fundo, e no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria acima mencionada.

Neste contexto, a Inspeção Geral de Finanças (IGF) já produziu o projeto de relatório de auditoria e parecer, tendo recomendado que na prestação de contas de 2013 apenas devem ser levados à conta no Tesouro os montantes efetivamente recebidos até 31 de dezembro desse ano e, por conseguinte, os movimentos com data-valor de 31 de dezembro, mas creditados em janeiro do ano seguinte não devem ser incluídos na referida Conta.

Assim, juntam-se, em anexo, os documentos solicitados, o Balanço e a Demonstração de Resultados e ainda o Balancete Analítico do Razão Geral – antes do apuramento de resultados (com o maior detalhe possível) e o Quadro do Ativo Bruto.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Vogal da Comissão Directiva,

Bernardo Alabaça

P

Anexo

Balço

Contas do Balço		2012	2011	%
		(1)	(2)	(3)=(1/2)-100%
Ativo				
153	Títulos da dívida pública	40.631.737,03	35.869.386,82	13,28%
13	Conta no Tesouro	3.408.266,79	5.010.207,28	-31,97%
271	Acrscimos de proveitos	211.392,78	263.167,33	-19,67%
Total do Ativo		44.251.396,60	41.142.761,43	7,56%
Fundos Prprios e Passivo				
Fundos Prprios		44.251.396,60	40.444.122,58	9,41%
59	Resultados Transitados	40.444.122,58	38.012.095,53	6,40%
88	Resultados Lquidos	3.807.274,02	2.432.027,05	156,55%
Acrscimos e Diferimentos				
273	Acrscimos de custos		698.638,85	
Total dos fundos prprios e do passivo		44.251.396,60	41.142.761,43	7,56%



Tribunal de Contas



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Demonstração de Resultados

Contas da Demonstração de Resultados		2012		2011		% (Percentagem de Variação)
		Valor	%	Valor	%	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(1/3)-100%
Custos e Perdas						
631	Transferências Correntes Concedidos	129.711,21		788.992,11		
	Total de Custos e Perdas operacionais	129.711,21	100,00%	788.992,11	52,84%	-83,56%
697	Correções relativas a exercícios anteriores	0,00		698.638,85		
698	Outros custos e perdas extraordinárias	0,00		5.553,64		
	Total de Custos e Perdas Extraordinários			704.192,49	47,16%	
	Total dos Custos Perdas	129.711,21	100,00%	1.493.184,60	100,00%	
Proveitos e Ganhos						
742	Transferências correntes Obtidas					
	Transferências /outros proveitos (alienações c/ despacho do ano e recebido nesse ano)	322.047,69		371.166,48		
	Transferências/outros proveitos (alienações c/ despacho do ano a receber em anos seguintes)	28.549,52		100.641,92		
	Transferências /outros proveitos (p. onerosidade)	3.018.716,85		3.018.716,85		
	Transferência/outros proveitos pagamento da compensação anual	0,00		415,24		
	Total de Proveitos e Ganhos Operacionais	3.369.314,06	85,58%	3.490.940,49	88,94%	-3,48%
781	Juros Obtidos					
	Juro recebido do ano	457.890,78		271.745,75		
	Juro a receber no seguinte	108.226,34		162.525,41		
	Total de Proveitos e Ganhos Financeiros	566.117,12	14,38%	434.271,16	11,06%	30,36%
797	Correções relativas a exercícios anteriores	1.554,05				
	Total dos Proveitos e ganhos extraordinários	1.554,05	0,04%	0,00		
	Total de Proveitos e Ganhos	3.936.985,23	100,00%	3.925.211,65	100,00%	0,30%
Resultados						
81	Resultados Operacionais					
	Proveitos Operacionais - Custos Operacionais	3.239.602,85		2.701.948,38		19,90%
82	Resultados Financeiros					
	Proveitos Financeiros	566.117,12		434.271,16		30,36%
83	Resultados Correntes					
	Resultados operacionais +Resultados Financeiros	3.805.719,97		3.136.219,54		21,35%
84	Resultados Extraordinários					
	Custos Extraordinários	0,00		704.192,49		
	Proveitos Extraordinários	1.554,05		0,00		
88	Resultados Líquidos do Exercício					
	Resultados Correntes ± resultados extraordinário	3.807.274,02		2.432.027,05		56,55%

f

3. Ativo Bruto

Ativo Bruto = Ativo Líquido + Amortizações – Provisões

Ativo Bruto = € 44.251.396,60 + € 0,00 + € 0,00

Ativo Bruto = € 44.251.396,60

Note-se que o Fundo, no desenvolvimento da sua atividade em 2012, não efetuou provisões nem amortizações, donde resulta que o Ativo Bruto é igual ao Ativo Líquido.



Tribunal de Contas

Luis Filipe Simoes

De: Bernardo Alabaça <Bernardo.Alabaca@dgtf.pt>
Enviado: quarta-feira, 2 de Abril de 2014 20:51
Para: Luis Filipe Simoes
Cc: Elsa Roncon Santos
Assunto: Contraditório ao Relato da Auditoria à Atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

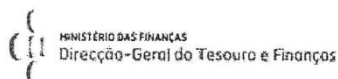
Exmo. Senhor Dr. Luis Filipe Vieira Simões
Auditor Coordenador

Reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças de remeter a V. Exa. os comentários que o relato de auditoria em apreço nos suscita, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto:

No âmbito do projeto de relatório sobre a auditoria em epígrafe, está prevista uma recomendação à Direção-Geral do Tesouro e Finanças no sentido de que “como entidade administradora das receitas resultantes da alienação e do arrendamento de imóveis do Estado, assuma a integral responsabilidade pela sua contabilização, no sistema de gestão de receitas (SGR), bem como da despesa correspondente à transferência da parte dessas receitas legalmente consignadas a outras entidades, entre as quais o FRCP”.

Nesta conformidade, vimos transmitir a V. Exa que, do ponto de vista da DGTF, não existe qualquer impedimento em que seja acolhida num próximo Orçamento de Estado tal recomendação, necessitando, no entanto, de aguardar pelas consequentes instruções da Direção-Geral do Orçamento, tendo em vista uma harmonização de procedimentos entre a entidade administradora das receitas e as entidades delas beneficiárias, bem como uma correta inscrição e execução de receitas e despesas nesse conjunto de organismos.

Com os melhores cumprimentos,



www.dgtf.pt

Bernardo Alabaça
Subdirector Geral

Tel: +351 218846284 Fax: +351 218846092

e



Tribunal de Contas

DGOrcamento

GABINETE DA DIRETORA-GERAL

*Exmo. Senhor
Juiz Conselheiro José Tavares
Diretor – Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-45 LISBOA*

V/Ref. :Ofício nº 2839/2014 - DA II
Data V/Ref. : 04.Mar.14

Nº Proc. : P 2390/2014
Data Emissor : 17 Mar. 14

ASSUNTO: Relato de Auditoria – Atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

No que respeita ao pedido formulado por esse Digníssimo Tribunal, através do ofício em referência e sobre o assunto identificado em epígrafe, informa-se que esta Direção – Geral não tem comentários a observar sobre o documento apresentado.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral

Manuela Proença

/PQ

Luis Filipe Simoes

De: Paula Quelhas (GEPO-DVEPO) <Paula.Quelhas@dgo.pt>
Enviado: terça-feira, 18 de Março de 2014 10:36
Para: Luis Filipe Simoes
Cc: Anabela Vilão (GEPO); GERAL
Assunto: FW: Contraditório ao Relato da Auditoria à Atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial
Anexos: 2014 03 04 PIACE AFRCP Relato Contrad.pdf; 2014 03 04 CE E 2839 PIACE AFRCP Contrad DGO.pdf; Ofício DGO_P2390_2014.pdf

Importância: Alta

Bom dia!

Junto se envia ofício da Senhora Diretora - Geral do Orçamento sobre o assunto em referência.

Melhores cumprimentos

Paula QLA Santos

DGOOrçamentos

*Gabinete de Estudos do Processo Orçamental
Divisão de Estudos do Processo Orçamental
Chefe de Divisão
Mail: paula.quelhas@dgo.pt
Tel. 218846485/ ext. 13170*

1



Tribunal de Contas

IGCP
Agência de Gestão da Tesouraria
e da Dívida Pública

IMP00_CaixaOfício V.1.1

Exmº Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

N/ Ofício nº SGC - 4762
Lisboa, 5 de março de 2014

Assunto: Relato de Auditoria – Audição
Atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

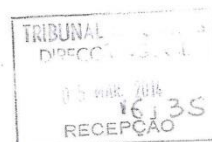
No seguimento do relato de auditoria, em epígrafe, enviado a coberto do vosso ofício nº 2840/2014, de 4 de março, informamos que os clientes subscritores de aplicações financeiras junto IGCP, passaram a receber a partir de 1 de fevereiro p.p., o comprovativo de operação que se anexa, sempre que são creditados os valores dos juros de produtos vencidos, identificando o juro ilíquido e o imposto retido.

Deste modo, entende-se que a recomendação expressa sobre esta matéria se encontra acatada pelo IGCP.

Com os melhores cumprimentos,


António Pontes Correia
Vogal do Conselho de Administração

DGTC 5 3 14 4182



Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E.
Av. da República, 57, 6.º - 1050-189 Lisboa - Portugal • Tel. +351 21 792 33 00 • Fax +351 21 799 37 95
e-mail: info@igcp.pt • www.igcp.pt
Contribuinte n.º 503 756 237



COMPROVATIVO DE OPERAÇÃO

Agência de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público – IGCP, E.P.E. NIF: 503 756 237
Av. da República, 57 – 6º andar
1050-189 Lisboa

Cliente:

Ex.mos Senhores,
Informamos que creditámos, por 5.259.257,10 EUR em 04-03-2014, a vossa conta a seguir identificada relativa à seguinte operação:

Data	Montante	Moeda	Instrumento	NIB
04-03-2014	5.259.257,10	EUR	CEDIC	07810112

Detalhe dos movimentos de operação sobre a conta acima indicada:

Data	Montante	Moeda	Descrição	Transação
04-03-2014	-1.419,03	EUR	IRC	13659
04-03-2014	5.676,13	EUR	Juro	13659
04-03-2014	5.255.000,00	EUR	Capital Final	13659

Para qualquer esclarecimento adicional contactar o seu gestor de conta no IGCP, pelo Tel. 21 792 33 00 ou Fax. 21 799 37 95

Esta é uma mensagem gerada automaticamente, que é válida sem assinatura. Data de Emissão: 05-03-2014



Tribunal de Contas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Ao
Tribunal de Contas
Ex.mo Sr. Dr. Filipe Simões
Avenida Barbosa du Bocage, N.º 61
1069-045 Lisboa

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Ofício n.º	Data
			1080/DSPA/2014	31/03/2014

Assunto: Relato de auditoria
Atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Na sequência do contacto que teve a amabilidade de proporcionar confirmamos ter considerado não haver lugar a comentários relativamente ao relatório de auditoria referenciado em epígrafe.

No que se refere à Unidade de Gestão Patrimonial da Presidência do Conselho de Ministros a sua atividade irá continuar com a adoção de procedimentos que contribuam para melhorar e tornar mais eficazes o acompanhamento das candidaturas e o controlo da execução dos contratos de financiamento através deste Fundo.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

José M. Sousa Rego

DCTC 4 4 14 6177

Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2 - 1399-022 Lisboa
Tel.: +351 21 392 76 00 Fax: +351 21 392 7604

E-mail: sec-geral@sg.pcm.gov.pt
URL: www.sg.pcm.gov.pt



Luis Filipe Simões

De: Isabel Carvalho <isabel.carvalho@dgje.mai.gov.pt>
terça-feira, 18 de Março de 2014 00:10
Para: Luis Filipe Simões
Assunto: RE: Contraditório ao Relato da Auditoria à Atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Senhor Auditor-Coordenador
Dr Luis Filipe Simões

Muito agradeço o envio do Relato da Auditoria para efeitos de contraditório, mas refiro que nada temos a apresentar.

Melhores cumprimentos,

Isabel de Carvalho
Diretora Geral

Direcção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos
Ministério da Administração Interna

Rua Marfens Ferrão, nº 11
1050-159 Lisboa
Tel: (+351) 21 318 4603
E-mail: mail@isabel.carvalho@dgje.mai.gov.pt



Tribunal de Contas

SGMEC – Saída Nº 1332/2014 Data: 14-03-2014

SG MEC Secretaria-Geral
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

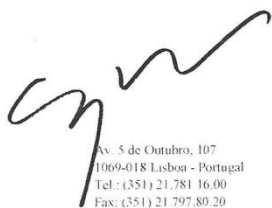
Exmo. Senhor
Auditor-Coordenador do
Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Departamento de Auditoria 11		OF/1159/2014/DSGP	7-03-2014

Assunto: Relato de Auditoria - Audição. Atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.

Em resposta à notificação do Exmo. Juiz Conselheiro responsável pela Área II, desse Tribunal, no âmbito da Auditoria supra mencionada, para nos pronunciarmos sobre o Relato de Auditoria, informo V. Exa., no que diz respeito à Unidade de Gestão Patrimonial do Ministério da Educação e Ciência (doravante UGP-MEC), o seguinte:

1. A UGP-MEC respondeu à referida Auditoria, em sede instrutória e dentro dos prazos então fixados, fornecendo os elementos solicitados, designadamente o quadro referente aos processos de candidatura ao FRCP que se encontravam pendentes à data.
2. Nenhum dos referidos processos ultrapassou a fase inicial de apresentação de candidatura, com excepção da candidatura nº 9/2009, referente ao Palácio das Laranjeiras.


Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21 781 16.00
Fax: (351) 21 797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: circp@sec-geral.mec.pt

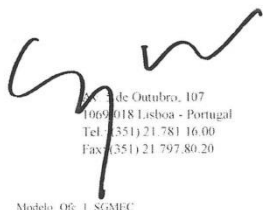


Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21 723.10.00

BGTC 17 3 14 4844

Modelo: Ofc. J. SGMEC

3. Os processos relativos às instituições de ensino superior públicas foram, entretanto, liminarmente rejeitados pelo FRCP, por dizerem respeito, segundo aquela entidade, a imóveis que não são propriedade do Estado, mas das instituições requerentes, conforme ofício cuja cópia ora se junta para atualização da respetiva informação.
4. O processo de candidatura nº 9/2009 encontra-se ainda pendente de aprovação da respetiva portaria de extensão de encargos.
5. Não existem contratos de financiamento em execução no âmbito da UGP-MEC, sem prejuízo das competências conferidas à Direção-Geral do Ensino Superior, destacadas já na resposta inicial aos esclarecimentos solicitados por esse Tribunal, conforme cópia que também se junta.
6. Conforme melhor se refere do Relatório ora sob pronúncia, «o FRCP não elaborou um manual de apoio às candidaturas a difundir pelas UGP com o objetivo de divulgar os procedimentos e a documentação obrigatória para instrução de candidaturas. Também não foi concebido um formulário de candidatura contendo campos obrigatórios de preenchimento. A existência destes instrumentos constituiria um importante auxiliar à correta instrução das candidaturas pelas UGP/entidades beneficiárias e, por conseguinte, facilitaria o processo de validação dos requisitos de admissibilidade pelo FRCP».
7. Neste sentido, não foram ainda definidos quaisquer procedimentos para a validação tempestiva das candidaturas a financiamento pelo FRCP e/ou para acompanhamento e controlo da execução dos respetivos contratos de financiamento, uma vez que se aguardam, até à data, as instruções do Fundo.


10 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21 781 16 00
Fax: (351) 21 797.80.20
Modelo OR_1_SGMEC

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21 723 10.00



Tribunal de Contas

SG | MEC Secretaria-Geral
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

8. Finalmente, no que se refere, em especial, ao Princípio da Onerosidade, uma vez que a respectiva aplicação começa pela necessidade de definir a rubrica de cabimentação orçamental, foi interpelada por diversas vezes a DGTF no sentido de obter esse esclarecimento, não tendo sido, até à data, recebida qualquer comunicação que permita sequer iniciar a gestão do procedimento de controlo e execução da onerosidade. A UGP-MEC transmitiu, em devido tempo, à DGTF todos os elementos respeitantes à aplicação do referido Princípio, no âmbito dos serviços e organismos dependentes e tutelados pelo MEC.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral do Ministério,

- Raúl Capaz Coelho -

Anexo: o referido.

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21 781.16.00
Fax: (351) 21 797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: crep@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

Modelo OR_1_SGMEC



Tribunal de Contas
Direção-Geral

UGP – Ministério da Educação e Ciência									
1	2	3	4 A	4 B	4 C	4 D	4 E	4 F	5
9/2009	Secretaria-Geral	Palácio das Laranjeiras, em Lisboa - Estrada das Laranjeiras, n.ºs 195 a 205, Lisboa	-	01.07.08	-	05.08.10	-	(2)	4F
54/2010	Instituto Superior Técnico de Lisboa	Campus da Alameda- Av. Rovisco Pais, Lisboa	23.03.2010	06-05-2010					4B
55/2010	Instituto Superior Técnico de Lisboa	Campus da Alameda- Av. Rovisco Pais, Lisboa	23.03.2010	06-05-2010					4B
61/2010	Instituto Superior de Agronomia	Bloco de Aulas - Tapada da Ajuda, Lisboa	23.04.2010	06-05-2010					4B
62/2010	Instituto Superior de Agronomia	Biblioteca - Tapada da Ajuda, Lisboa	23.04.2010	06-05-2010					4B
60/2010	Instituto Politécnico de Coimbra	Instituto Superior de Engenharia de Coimbra-Rua Quinta da Nova	20/04.2010	06-05-2010-	(1)	-	-	-	4C

1. Número de Candidatura (atribuído pelo FRCP)

2. Entidade Afetatória

3. Identificação do Imóvel

4. Fase de Candidatura

- A. Apresentação à UGP – data de receção da candidatura enviada pelo organismo beneficiário (dd-mm-aaaa)
 - B. Apresentação ao FRCP – data de receção da candidatura enviada pela UGP (dd-mm-aaaa)
 - C. Não Admissão – data de não admissão da candidatura pelo FRCP (dd-mm-aaaa)
 - D. Aprovação – data de aprovação da candidatura pelo FRCP (dd-mm-aaaa)
 - E. Recusa – data de recusa da candidatura pelo FRCP (dd-mm-aaaa)
 - F. Contrato de Financiamento – data de celebração do contrato de financiamento (dd-mm-aaaa)
5. Situação Atual – fase de candidatura em 30-06-2013 (de 4 A até 4 G)

(1) Ofício nº 03/FRCP, de 18/1/2011 (devidamente comunicado por esta UGP-MEC, em 16-04-2010, ao IPC), das 3 candidaturas apresentadas pelo IPC, duas foram recusadas (ISCAC e ISEC) e uma (ESEC) está condicionada à regularização de registos.

(2) Foram enviados todos os elementos solicitados pelo Fundo, a saber: declarações de cabimento, cabimento e planos de pagamento em 16.11.2012.



Tribunal de Contas

SGMEC – Saída Nº 5694/2013 Data: 30-12-2013

SG MEC Secretaria-Geral
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Presidente do Instituto Superior de Agronomia
Tapada da Ajuda
1349-017 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		OF/5165/2013/DSGP	19-12-2013

Assunto: Candidaturas ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial:
Instituto Superior de Agronomia

Tenho a honra de junto remeter a V. Exa., para conhecimento, cópia do Ofício nº 7445, de 2 de dezembro p.p., do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, do Ministério das Finanças, relativo ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral do Ministério,

- Raúl Capaz Coelho -

Av. 5 de Outubro, 107
1009-018 Lisboa - Portugal
Tel: +351 21 781 16 00
Fax: +351 21 797 80 20

www.scc-geral.mec.pt
e-mail: geral@sgc-geral.mec.pt
e-mail: emep@sgc-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel: +351 21 725 10 00

Modelo Of. - SGMEC



Ministério das Finanças
Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Exmo. Senhor
Secretário-Geral do Ministério da
Educação e Ciência
Dr. António Raúl Capaz Coelho
Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa

V/Ref.2010/2809/DSRFP
Data:

N/Ref 03 e 40/FRCP
Data: 18-01-2011 e 29-11-2013

Assunto: Candidaturas ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial:
- Instituto Superior de Agronomia;
- Instituto Superior Técnico.

Exmo. Senhor, *Dr. Capaz Coelho*,

Conforme é do conhecimento de V. Exa a apreciação das candidaturas oportunamente apresentadas pelo Instituto Superior de Agronomia (2) e o Instituto Superior Técnico (4) ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial ficou pendente do desenvolvimento do pedido apresentado por aqueles Institutos de regularização e transferência de um conjunto de imóveis, para o seu património nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

Entretanto, verificou-se que, pelo Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, a Universidade de Lisboa e a Universidade Técnica de Lisboa foram objeto de fusão e criada uma nova instituição de ensino superior denominada "Universidade de Lisboa".

Aquele diploma veio ainda estabelecer que o património privativo das Universidades, bem como os imóveis do domínio privado do Estado afetos ao desempenho das atribuições e competências daquelas universidades, seriam objeto de transferência para o património da Universidade de Lisboa (UL), encontrando-se os mesmos devidamente identificados, nos anexo I e II do referido diploma.

Assim, nos termos do supramencionado normativo, o prédio urbano, denominado Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico, incluindo todos os edifícios e infraestruturas aí existentes, nomeadamente, Pavilhão Central, Pavilhão de Minas, Pavilhão de Química e o Pavilhão de Engenharia Civil é identificado como integrando o património imobiliário privativo das Universidades e das respetivas unidades orgânicas.

Em relação ao património imobiliário do domínio privado do Estado que é objeto de transferência para o património da UL e das respetivas unidades orgânicas faz parte o prédio urbano denominado Tapada da Ajuda, incluindo todos os edifícios e infra estruturas aí existentes, entre os quais, o Instituto Superior de Agronomia.



Ministério das Finanças
Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Neste enquadramento, verifica-se que as quatro candidaturas apresentadas pelo IST e respeitantes aos edifícios - Pavilhão Central, Pavilhão de Química, Pavilhão de Minas e o Pavilhão de Engenharia Civil e as duas candidaturas do ISA – Bloco de Aulas e Biblioteca visavam a intervenção num conjunto de imóveis que, por força do disposto no supracitado Decreto-Lei n.º 4266-E/2012, foram integrados no património da UL e das respetivas unidades orgânicas.

Note-se que o Fundo, criado pelo Decreto-Lei 24/2009, de 21 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tem por objeto e finalidade o financiamento de operações de recuperação, de reconstrução, de ampliação, de adaptação, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do Estado.

Assim, cumpre informar V. Exa que, em face do exposto e tendo presente a transferência do património imobiliário, entretanto operada pelo supramencionado Decreto-Lei n.º 266-E/2012, tal implicou que as candidaturas apresentadas não podem ser objeto de financiamento, por não se encontrarem abrangidas pelo âmbito de aplicação do Fundo, sendo que o prédio urbano, denominado Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico já anteriormente não podia ser contemplado porquanto, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, integrava o património imobiliário privativo das respetivas unidades orgânicas.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Vogal da Comissão Diretiva,

Bernardo Alabaça

SG MEC Secretaria-Geral
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

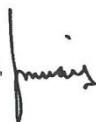
Exmo. Senhor
Presidente do Instituto Superior Técnico
Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		OF/5166/2013/DSGP	19-12-2013

Assunto: Candidaturas ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial:
Instituto Superior Técnico

Tenho a honra de junto remeter a V. Exa., para conhecimento, cópia do Ofício nº 7445, de 2 de dezembro p.p., do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, do Ministério das Finanças, relativo ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,



O Secretário-Geral do Ministério,



- Raúl Capaz Coelho -

Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa - Portugal
Tel. (+351) 21 781 16 00
Fax. (+351) 21 797 80 20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cmepr@sec-geral.mec.pt



Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 705
1049-018 Lisboa - Portugal
Tel. (+351) 21 723 10 00

Módulo OE - J. S. MEC



SGMEC – Entrada N.º 14006/2013 Data: 06-12-2013 15:23



Ministério das Finanças Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Exmo. Senhor
Secretário-Geral do Ministério da
Educação e Ciência
Dr. António Raúl Capaz Coelho
Av. 5 de Outubro, 107
1069-018 Lisboa

V/Ref.2010/2809/DSRFP
Data:

N/Ref 03 e 40/FRCP
Data: 18-01-2011 e 29-11-2013

Assunto: Candidaturas ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial:
- Instituto Superior de Agronomia;
- Instituto Superior Técnico.

Exmo. Senhor, *Dr. Capaz Coelho*,

Conforme é do conhecimento de V. Exa a apreciação das candidaturas oportunamente apresentadas pelo Instituto Superior de Agronomia (2) e o Instituto Superior Técnico (4) ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial ficou pendente do desenvolvimento do pedido apresentado por aqueles Institutos de regularização e transferência de um conjunto de imóveis, para o seu património nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto.

Entretanto, verificou-se que, pelo Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, a Universidade de Lisboa e a Universidade Técnica de Lisboa foram objeto de fusão e criada uma nova instituição de ensino superior denominada "Universidade de Lisboa".

Aquele diploma veio ainda estabelecer que o património privativo das Universidades, bem como os imóveis do domínio privado do Estado afetos ao desempenho das atribuições e competências daquelas universidades, seriam objeto de transferência para o património da Universidade de Lisboa (UL), encontrando-se os mesmos devidamente identificados, nos anexos I e II do referido diploma.

Assim, nos termos do supramencionado normativo, o prédio urbano, denominado Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico, incluindo todos os edifícios e infraestruturas aí existentes, nomeadamente, Pavilhão Central, Pavilhão de Minas, Pavilhão de Química e o Pavilhão de Engenharia Civil é identificado como integrando o património imobiliário privativo das Universidades e das respetivas unidades orgânicas.

Em relação ao património imobiliário do domínio privado do Estado que é objeto de transferência para o património da UL e das respetivas unidades orgânicas faz parte o prédio urbano denominado Tapada da Ajuda, incluindo todos os edifícios e infra estruturas aí existentes, entre os quais, o Instituto Superior de Agronomia.



Ministério das Finanças
Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Neste enquadramento, verifica-se que as quatro candidaturas apresentadas pelo IST e respeitantes aos edifícios - Pavilhão Central, Pavilhão de Química, Pavilhão de Minas e o Pavilhão de Engenharia Civil e as duas candidaturas do ISA – Bloco de Aulas e Biblioteca visavam a intervenção num conjunto de imóveis que, por força do disposto no supracitado Decreto-Lei n.º 4266-E/2012, foram integrados no património da UL e das respetivas unidades orgânicas.

Note-se que o Fundo, criado pelo Decreto-Lei 24/2009, de 21 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, tem por objeto e finalidade o financiamento de operações de recuperação, de reconstrução, de ampliação, de adaptação, de reabilitação e de conservação dos imóveis da propriedade do Estado.

Assim, cumpre informar V. Exa que, em face do exposto e tendo presente a transferência do património imobiliário, entretanto operada pelo supramencionado Decreto-Lei n.º 266-E/2012, tal implicou que as candidaturas apresentadas não podem ser objeto de financiamento, por não se encontrarem abrangidas pelo âmbito de aplicação do Fundo, sendo que o prédio urbano, denominado Campus da Alameda do Instituto Superior Técnico já anteriormente não podia ser contemplado porquanto, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, integrava o património imobiliário privativo das respetivas unidades orgânicas.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Vogal da Comissão Diretiva,


Bernardo Alabaça



Tribunal de Contas

Luis Filipe Simoes

De: Maria Júlia Ladeira <Maria.Ladeira@sgmf.pt>
Enviado: terça-feira, 1 de Abril de 2014 12:14
Para: Luis Filipe Simoes
Cc: Maria Conceicao Ribeiro
Assunto: RE: Contraditório ao Relato da Auditoria à Atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Exmo. Senhor Auditor Coordenador
Dr. Luis Filipe Simões

Após a análise do relatório da auditoria à actividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial e no âmbito do exercício de contraditório desta UGP cumpre informar nada há a opor e/ou acrescentar ao relato apresentado, manifestando esta UGP integral concordância com o ali exposto.

De salientar ainda que a UGP do Ministério das Finanças tem procedimentos definidos para a validação tempestiva das candidaturas a financiamento pelo FRCP e possui procedimentos para o acompanhamento e controlo da execução dos contratos de financiamento.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Júlia Ladeira
Secretária Geral
 SECRETARIA-GERAL
Tribunal de Contas



Tribunal de Contas

Luis Filipe Simoes

De: Sandra Cavaca <scavaca@sg.min-saude.pt>
Enviado: quarta-feira, 26 de Março de 2014 16:46
Para: Luis Filipe Simoes
Assunto: FW: Contraditório ao Relato da Auditoria à Atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Boa tarde,
Exmo. Senhor
Dr. Luís Filipe Simões

Na parte que toca à UGP, a única recomendação genérica é a instituição de «procedimentos eficazes para acompanhamento e controlo da execução dos respetivos contratos de financiamento», facto aliás há muito identificado também por nós e que atendendo à falta de engenheiros e arquitetos não se afigura de fácil resolução.

Em conclusão, entendemos que nesta fase não se afigura necessário exercer o exercício do contraditório nos termos do artigo 13.º da lei de organização e processo do Tribunal de Contas.

Melhores cumprimentos

Sandra Cavaca
Secretária Geral



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria -Geral do Ministério da Saúde
Av. João Crisóstomo, 9
1049-062 Lisboa, PORTUGAL
TEL +351 21 798 42 00 FAX +351 21 798 43 70
www.sg.min-saude.pt



Tribunal de Contas

Luis Filipe Simoes

De: M.Joao.Lourenço <M.Joao.Lourenco@sg.msess.pt>
Enviado: quinta-feira, 27 de Março de 2014 15:50
Para: Luis Filipe Simoes
Cc: M.Jose.Efigénio
Assunto: Contraditório ao Relato da Auditoria à Atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

Exmo. Senhor Auditor Coordenador, Dr Luís Filipe Vieira Simões

Em resposta ao vosso mail de 4 de Março, perante a análise do douto relato, não se nos afigura necessário efetuar qualquer sugestão no que concerne às referencias a esta Secretaria Geral, razão pela qual nos dispensámos de exercer o direito ao contraditório.

Com os melhores cumprimentos e estima pessoal

MARIA JOÃO LOURENÇO
Secretária-Geral

Secretaria-Geral
Praça de Londres, 2 - 11º
1049-056 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 844 11 00
FAX + 351 21 844 13 22
www.sg.msess.pt



Antes de imprimir este e-mail pense se necessita mesmo de o fazer. Há cada vez menos árvores no nosso Planeta.



Tribunal de Contas



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Exmo. Senhor
Diretor Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

a. V/Ofício nº 2845, Departamento de Auditoria II, de
04MAR2014;
b. V/Email de 04MAR2014.

NOSSA REFERÊNCIA

N.º: 1270
PROC. N.º:

DATA 27 de Março de 2014

SERVIÇO DSIEP/DGP-AGP

ASSUNTO: CONTRADITÓRIO AO RELATO DA AUDITORIA À ATIVIDADE DO FUNDO DE
REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

REFERÊNCIA (S):

Relativamente ao assunto acima identificado, informa-se que nada há a referir sobre o
Relato em causa enviado, através dos v/ofício e email em referência, a esta Direção Geral.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-geral

Manuel de Matos Gravilha Chambel
Major-General

DGTC 1 4 14 5890



Tribunal de Contas



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exmo. Senhor
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Avenida da República, n.º 65
1050-189 LISBOA

*Ao DA IV
2014-03-13*

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: S-SGMJ/2014/744 PROCESSO: 90	10-03-2014

ASSUNTO: **Relato da Auditoria do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial.**

Junto tenho a honra de comunicar a V. Exa. que foi rececionado nesta secretaria-geral o relato da Auditoria à Atividade do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, tendo o mesmo sido remetido para o Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Justiça, com vista ao posterior envio ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, entidade a quem compete esta matéria, nos termos da respetiva lei orgânica.

Com os melhores cumprimentos e elevada consideração

A Secretária-Geral,


(Maria Antónia Moura Anes)

ADEP

BGTC 13 3 14 4650



S-SGMJ/2014/744

Secretaria-Geral do Ministério da Justiça
Rua do Ouro n.º 6, 1149-019 Lisboa, PORTUGAL
TEL + 351 21 322 23 00 EMAIL correio@sg.mj.pt www.sg.mj.pt